DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 46
Edital - Classificação 46

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO/SP

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA DISPUTA FINAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 – PROCESSO Nº 049/2026

A Prefeitura Municipal de Promissão/SP, por meio do Setor de Licitações e Contratos, em decorrência na conclusão da contratação de licitantes, **CONVOCA** os licitantes abaixo relacionados, remanescentes, inclusive em situação de empate nos respectivos itens, para participação na reabertura da fase de lance, conforme autorização constante da decisão administrativa proferida nos autos do Processo nº 049/2026.

ITEM 27 – ROTA 134 – AGROVILA 44 P/ COMUNIDADE

· L. DOS SANTOS HENRIQUE TRANSPORTES LTDA.;

· CM Marlos Comércio de Equipamento e Serviços Especializados Ltda.;

· Rox Bev Comercial Ltda.;

· G Prime Comércio e Serviços Ltda.;

· Waner Soares Teixeira Limpezas e Construções Ltda.;

· Ericorp Empreendimentos Imobiliários Ltda.;

· Lupa Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ITEM 28 – ROTA 135 – AGROVILA 44 PARA COMUNIDADE

· Ericorp Empreendimentos Imobiliários Ltda.;

· Lupa Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda.;

· G Prime Comércio e Serviços Ltda.;

· Waner Soares Teixeira Limpezas e Construções Ltda.;

· Rox Bev Comercial Ltda.;

· L. DOS SANTOS HENRIQUE TRANSPORTES LTDA.;

· CM Marlos Comércio de Equipamento e Serviços Especializados Ltda.

ITEM 29 – ROTA 136 – AGROVILA CENTRAL E DANDARA P/ COMUNIDADE

· L. DOS SANTOS HENRIQUE TRANSPORTES LTDA.;

· CM Marlos Comércio de Equipamento e Serviços Especializados Ltda.

ITEM 33 – ROTA 140 – AGROVILA DANDARA, BIRIGUI E CENTRAL PARA COMUNIDADE

· L. DOS SANTOS HENRIQUE TRANSPORTES LTDA;

· CM Marlos Comércio de Equipamento e Serviços Especializados Ltda.

ITEM 77 – ROTA 129 – AGROVILA 44 PARA EJA CENTRAL

· L. DOS SANTOS HENRIQUE TRANSPORTES LTDA.;

· Visão Shekinah Comércio e Serviços Ltda.;

· CM Marlos Comércio de Equipamento e Serviços Especializados Ltda.

A aberturada da fase de lance será realizada no dia**19/11/2026**, às **9horas**, por meio da plataforma eletrônica utilizada no certame, observadas as orientações e funcionalidades disponíveis no sistema.

É de inteira responsabilidade dos licitantes convocados acompanhar a presente publicação e acessar a plataforma eletrônica na data e horário estabelecidos, providenciando previamente as condições necessárias para participação na sessão.

A ausência de acesso ou participação de qualquer licitante convocado não impedirá a realização da sessão e o prosseguimento do procedimento, observadas as disposições do edital, da decisão administrativa e da legislação aplicável.

Promissão/SP, 16 de novembro de 2026.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO/SP

.....

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECISÃO

PROCESSO Nº 049/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para execução de serviços de transporte escolar dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

ASSUNTO: Solicitação de autorização para convocação de licitantes remanescentes e realização de procedimento de desempate.

I – RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Setor de Licitações e Contratos, por meio do qual solicita autorização para convocação dos licitantes remanescentes que apresentaram propostas de valores idênticos em determinados itens/rotas do Pregão Eletrônico nº 025/2026, em razão de desistências, desclassificações e inabilitações de licitantes anteriormente classificados.

Submetida a questão à análise da Procuradoria Jurídica Municipal, foi emitido parecer jurídico datado de 16 de outubro de 2026, que examinou a possibilidade de realização da disputa final entre licitantes empatados, bem como os procedimentos necessários à regularização das classificações e à preservação da competitividade, isonomia e legalidade do certame.

Ao final, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da autorização solicitada, estabelecendo, contudo, condições e providências prévias indispensáveis à regularidade dos atos subsequentes.

É o relatório. Passo à decisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Considerando os fundamentos apresentados pela Procuradoria Jurídica Municipal, especialmente quanto à obrigatoriedade de observância dos critérios legais de desempate previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições correspondentes do edital;

Considerando que a disputa final entre os licitantes efetivamente empatados constitui etapa obrigatória e não pode ser suprimida mediante realização direta de sorteio, uma vez que este somente poderá ocorrer após o esgotamento dos critérios legais e editalícios de desempate;

Considerando a necessidade de prévio saneamento das desistências ocorridas, com a correspondente exclusão dos licitantes desistentes dos demais itens/rotas, quando aplicável, e a consequente readequação das listas de classificação;

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Considerando, por fim, que a Administração Pública deve assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, competitividade, vinculação ao edital, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa;

DEFIRO a autorização solicitada, determinando ao Setor de Licitações e Contratos que adote as seguintes providências:

1. **DO SANEAMENTO DAS CLASSIFICAÇÕES:** Previamente a qualquer convocação de licitantes, deverá o Setor de Licitações e Contratos promover o levantamento individualizado de todas as desistências, recusas e exclusões ocorridas, certificando nos autos, item por item e licitante por licitante; Concluída essa etapa, deverão ser refeitas e atualizadas todas as listas de classificação, de modo a identificar os licitantes efetivamente remanescentes e os empates que persistirem.

2. **DA CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO DA DISPUTA FINAL:** Após o cumprimento das providências anteriores, fica autorizado o Setor de Licitações e Contratos a convocar exclusivamente os licitantes que efetivamente permanecerem empatados nos respectivos itens/rotas. A convocação para a realização da disputa final será efetuada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (DIOE), contendo a data, o horário e as orientações necessárias para participação na sessão. Será de inteira responsabilidade dos licitantes acompanhar as publicações oficiais, bem como acessar a plataforma eletrônica ou comparecer à sessão pública, conforme a forma de realização estabelecida na convocação, no dia e horário designados. Preferencialmente, deverá ser utilizada a funcionalidade de reabertura para desempate disponibilizada pela plataforma eletrônica. Caso exista impossibilidade técnica devidamente certificada, a disputa deverá ocorrer em sessão pública específica, com registro em ata e gravação, assegurando-se a participação simultânea e igualitária dos licitantes. O não comparecimento ou a não participação do licitante na sessão, devidamente convocado, será considerado como desistência do direito de apresentar proposta para o desempate, prosseguindo-se o procedimento com os licitantes participantes, observadas as disposições legais aplicáveis.

3. **DOS CRITÉRIOS SUBSEQUENTES DE DESEMPATE:** Persistindo o empate após a disputa final, deverão ser aplicados, sucessivamente, os critérios previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 7.23.2 a 7.24 do edital;

III – DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, **DECIDO PELO DEFERIMENTO DA AUTORIZAÇÃO SOLICITADA**, determinando a continuidade do procedimento licitatório, com a realização da disputa final entre os licitantes efetivamente empatados, desde que previamente cumpridas todas as condições e determinações estabelecidas nesta decisão.

Ressalto que a presente autorização não representa homologação dos itens afetados, tampouco reconhecimento antecipado de qualquer licitante como vencedor, ficando a continuidade do procedimento condicionada à regularização das classificações, à realização das diligências necessárias e à observância integral dos critérios legais e editalícios.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Encaminhem-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos para ciência e integral cumprimento desta decisão.

Publique-se. Cumpra-se.

Promissão/SP, 09 de novembro de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO/SP

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO — SOLICITAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº 049/2026
Pregão Eletrônico nº 025/2026
Objeto: Contratação de serviços de transporte escolar para atendimento aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

À autoridade competente e ao setor jurídico,

Considerando que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 025/2026 teve a fase de lances encerrada; considerando que, posteriormente, ocorreram desistências, desclassificações e/ou inabilitações de licitantes anteriormente classificados, com a consequente necessidade de convocação de licitantes remanescentes; e considerando que, em determinadas situações, a convocação sucessiva dos remanescentes pode alcançar licitantes com propostas de igual valor, submete-se à apreciação da autoridade competente e do setor jurídico a definição do procedimento a ser adotado.

Solicita-se autorização da autoridade competente para, após manifestação jurídica e confirmação da viabilidade técnica, convocar os licitantes remanescentes efetivamente empatados e reabrir a sessão pública, exclusivamente para a realização do procedimento de desempate previsto no item 7.23.1 do edital, com observância do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. A convocação deverá informar os itens/rotas envolvidos, a data e o horário do procedimento e as orientações necessárias à participação dos licitantes, assegurando publicidade, isonomia e registro nos autos. Caso não seja juridicamente ou tecnicamente possível reabrir a sessão para essa finalidade, solicita-se orientação expressa sobre o procedimento a ser adotado.

Quanto ao funcionamento da plataforma eletrônica, esclarece-se que, durante a sessão pública, quando ocorre empate entre licitantes, o sistema sinaliza a situação por meio de indicação na cor amarela. Cabe ao responsável pela condução da sessão acionar a opção "Reabrir para desempate". Após esse comando, é iniciado um cronômetro de 5 (cinco) minutos para que os licitantes empatados possam apresentar nova proposta. Caso o empate permaneça ao término do prazo, o sistema indica que o desempate será realizado por sorteio. Entretanto, como a fase original de lances já foi encerrada e os empates ora relatados decorreram de desistências, desclassificações e/ou inabilitações posteriores, solicita-se orientação sobre a possibilidade técnica e jurídica de acionar novamente esse mecanismo nos itens afetados ou, caso isso não seja possível, sobre o procedimento alternativo a ser adotado, com garantia de isonomia, publicidade, motivação e registro nos autos.

RELAÇÃO PRELIMINAR DOS GRUPOS DE EMPATE IDENTIFICADOS

As informações abaixo reproduzem as classificações encaminhadas. O item e a rota não foram informados para todos os grupos e deverão ser complementados antes da adoção de qualquer medida. As posições são as classificações originais informadas e não confirmam, por si só, a situação atual de cada licitante.

Grupo 1 — Item 27, Rota 134 — Agrovila 44 para Comunidade

Classificação	Licitante	Valor unitário	Valor total
7º	Elcio Lamonato Neto	R$ 12,50	R$ 162.500,00
8º	Libélula Eventos e Cenografia Ltda.	R$ 12,50	R$ 162.500,00
9º	Yassu Transportes Ltda.	R$ 12,50	R$ 162.500,00
10º	Elcio Donizete Lamonato Promissão	R$ 12,50	R$ 162.500,00
11º	Oficina de Funilaria e Pintura e Caçamba de Promissão Ltda.	R$ 12,50	R$ 162.500,00
12º	CM Marlos Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda.	R$ 12,50	R$ 162.500,00

Grupo 2 — Item/rota a confirmar — classificação completa informada; empate entre os classificados com R$ 16,27

Classificação	Licitante	Valor unitário	Valor total
3º	Ericorp Empreendimentos Imobiliários Ltda.	R$ 9,00	R$ 81.000,00

4º	Lupa Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	R$ 9,00	R$ 81.000,00
5º	G Prime Comércio e Serviços Ltda.	R$ 9,00	R$ 81.000,00
6º	Waner Soares Teixeira Limpezas e Construções Ltda.	R$ 9,00	R$ 81.000,00
7º	Rox Bev Comercial Ltda.	R$ 15,00	R$ 135.000,00
8º	Yassu Transportes Ltda.	R$ 16,27	R$ 146.430,00
9º	Elcio Donizete Lamonato Promissão	R$ 16,27	R$ 146.430,00
10º	Maria de Fátima de Souza Silva	R$ 16,27	R$ 146.430,00
11º	Oficina de Funilaria e Pintura e Caçamba de Promissão Ltda.	R$ 16,27	R$ 146.430,00
12º	Elcio Lamonato Neto	R$ 16,27	R$ 146.430,00
13º	Libélula Eventos e Cenografia Ltda.	R$ 16,27	R$ 146.430,00
14º	CM Marlos Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda.	R$ 16,27	Não informado

Grupo 3 — Item/rota a confirmar — empate no valor de R$ 12,50

Classificação	Licitante	Valor unitário	Valor total
6º	Yassu Transportes Ltda.	R$ 12,50	R$ 162.500,00
7º	Elcio Donizete Lamonato Promissão	R$ 12,50	R$ 162.500,00
8º	Oficina de Funilaria e Pintura e Caçamba de Promissão Ltda.	R$ 12,50	R$ 162.500,00
9º	Elcio Lamonato Neto	R$ 12,50	R$ 162.500,00
10º	SICASO Serviços Ltda.	R$ 12,50	R$ 162.500,00
11º	Libélula Eventos e Cenografia Ltda.	R$ 12,50	R$ 162.500,00
12º	CM Marlos Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda.	R$ 12,50	R$ 162.500,00

Grupo 4 — Item/rota a confirmar — empate no valor de R$ 7,92

Classificação	Licitante	Valor unitário	Valor total
4º	Yassu Transportes Ltda.	R$ 7,92	R$ 79.200,00
5º	Elcio Donizete Lamonato Promissão	R$ 7,92	R$ 79.200,00
6º	Maria de Fátima de Souza Silva	R$ 7,92	R$ 79.200,00
7º	Oficina de Funilaria e Pintura e Caçamba de Promissão Ltda.	R$ 7,92	R$ 79.200,00
8º	MW Promissão Transportes Ltda.	R$ 7,92	R$ 79.200,00
9º	Elcio Lamonato Neto	R$ 7,92	R$ 79.200,00
10º	Edson Shizuo Okuda	R$ 7,92	R$ 79.200,00
11º	Visão Shekinah Comércio e Serviços Ltda.	R$ 7,92	R$ 79.200,00
12º	CM Marlos Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda.	R$ 7,92	R$ 79.200,00

Diante do exposto, encaminha-se a presente solicitação para análise e deliberação, a fim de que seja autorizado e indicado o procedimento a ser adotado em cada item afetado.

Promissão/SP, 15 de outubro de 2026.

Setor de Licitações e Contratos

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 049/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: 025/2026
OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar para atendimento aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino.
ASSUNTO: Solicitação de orientação e autorização — convocação de licitantes remanescentes e procedimento de desempate.

Vistos.

I – RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos, por Despacho de 15 de outubro de 2026, expõe que, encerrada a fase de lances do Pregão Eletrônico nº 025/2026, sobrevieram **desistências, desclassificações e inabilitações** de licitantes antes classificados, com a consequente necessidade de convocação de remanescentes. Relata que, em quatro grupos de itens, a convocação sucessiva alcança licitantes com propostas de valor idêntico.

Solicita autorização para convocar os remanescentes empatados e reabrir a sessão pública exclusivamente para a disputa final do item 7.23.1 do Edital e do artigo 60 da Lei nº 14.133/2021. Esclarece que a plataforma dispõe da função "Reabrir para desempate", com prazo de 5 (cinco) minutos para nova proposta e, persistindo o empate, sorteio. Indaga, porém, se é possível acionar novamente esse mecanismo, dado que a fase de lances já se encerrou, e, em caso negativo, qual o procedimento alternativo.

Os grupos relacionados reúnem, respectivamente, propostas idênticas de R$ 12,50, R$ 16,27, R$ 12,50 e R$ 7,92 por quilômetro. O próprio Despacho ressalva que as posições indicadas são as classificações originais e *"não confirmam, por si só, a situação atual de cada licitante"*, e que item e rota ainda não foram informados em todos os grupos.

É a síntese do necessário.

II – DO CABIMENTO DA DISPUTA FINAL APÓS O ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES

Responde-se afirmativamente à consulta central: **a disputa final deve ser realizada**, e não pode ser suprimida.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

O artigo 60 da Lei nº 14.133/2021 estabelece critérios de desempate de observância **obrigatória e sequencial** — disputa final, desempenho contratual prévio, ações de equidade entre homens e mulheres e programa de integridade —, reproduzidos literalmente nos itens 7.23.1 a 7.23.4 do Edital. O sorteio do item 7.24 é residual e só se legitima, nos termos expressos daquela cláusula, *"esgotados todos os critérios de desempate previstos em lei"*.

Saltar diretamente ao sorteio, portanto, violaria a ordem legal e a vinculação ao instrumento convocatório. Acrescente-se que a disputa final é, entre todos, o critério mais favorável ao interesse público, pois pode reduzir o preço contratado, ao passo que o sorteio cristaliza o valor empatado.

A objeção de que a fase de lances já se encerrou não procede. O empate ora verificado é **superveniente**: não existia ao término da etapa competitiva e só emergiu da nova ordenação produzida pelas desistências, desclassificações e inabilitações posteriores. A expressão *"em ato contínuo à classificação"* (artigo 60, inciso I) há de ser lida como ato contínuo à classificação que ***revela*** o empate — que é precisamente a classificação que ora se consolida.

Quanto à operacionalização, duas hipóteses: (a) sendo tecnicamente viável acionar a função "Reabrir para desempate" nos itens afetados, assim se proceda; (b) **não o sendo, a limitação da plataforma não autoriza suprimir o critério legal**, mas apenas substituir o meio. A disputa final será então realizada em sessão pública específica, registrada em ata e gravada, na forma admitida pelo artigo 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, com prazo único e simultâneo para apresentação de nova proposta por todos os empatados.

III – DO PROCEDIMENTO A SER ADOTADO

Antes, porém, de qualquer convocação, impõe-se o saneamento abaixo, sem o qual as próprias listas de classificação que instruem o Despacho não são confiáveis.

III.1 – Etapa prévia: processamento das desistências já ocorridas

O Termo de Referência, em seu item 3.2, é categórico: o licitante fica **estritamente vinculado à sua proposta**, vedado desistir de qualquer item após a declaração do resultado (artigo 155, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), e a desistência *"implicará na sua desclassificação automática de todos os demais itens (rotas) em que tenha se sagrado vencedor ou para os quais ainda esteja participando"*, sem prejuízo das sanções do artigo 156. O item 18.2 reitera a exclusão automática de todos os demais itens.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

A única ressalva é estreita e cumulativa: o licitante **não pode ter ofertado lance** no item e deve **comprovar formalmente erro material**, cabendo-lhe o ônus de provar de forma inequívoca tratar-se de equívoco de digitação *"e não de uma decisão estratégica"*.

Determine-se, pois, que o Setor certifique nos autos, **item por item e licitante por licitante**: (a) a data e a forma de cada desistência ou recusa; (b) se o desistente havia ofertado lance naquele item — em caso positivo, a ressalva de erro material é inaplicável e a desclassificação de todos os demais itens é automática; (c) havendo alegação de erro material, a decisão de acolhimento ou rejeição, por escrito e motivada; e (d) a efetiva exclusão do desistente de todas as demais rotas.

Registre-se que a alegação de erro material repetida pelo mesmo licitante em mais de um item, ou deduzida por licitantes distintos em termos coincidentes, constitui indicativo da *"decisão estratégica"* que o próprio Termo de Referência excepciona, e deve ser rejeitada de forma fundamentada.

Somente após refeitas as listas de classificação de todas as rotas é que se saberá quem são, de fato, os remanescentes e se os empates subsistem. **Convocar antes disso é convocar sobre base incorreta**, com risco de anulação de todos os atos subsequentes.

III.2 – Da exequibilidade e da aceitabilidade das propostas remanescentes

Verifica-se, no Grupo 2, que os quatro primeiros colocados ofertaram R$ 9,00 enquanto o bloco empatado se situa em R$ 16,27 — diferença superior a 80%. Antes de qualquer convocação, cumpre à Administração, nos termos do artigo 59, incisos III e IV, e §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 8.5.3, 8.5.4 e 8.8 do Edital, **diligenciar a exequibilidade** das propostas desproporcionais ao orçamento estimado, exigindo a respectiva demonstração.

Não demonstrada a exequibilidade, a consequência é a **desclassificação** — que não se confunde com desistência nem a substitui. O licitante que, instado a comprovar a exequibilidade, prefere desistir, incide igualmente nas consequências do item 3.2 do Termo de Referência e do artigo 155, inciso V, da Lei.

III.3 – Da convocação e da realização da disputa final

Saneado o processo, convoquem-se os licitantes efetivamente empatados, por publicação no sítio eletrônico oficial e no sistema, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, indicando item e rota, data e horário, valor empatado e as regras do

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ato. A convocação deve ser simultânea e idêntica para todos (artigo 5º da Lei nº 14.133/2021).

Constem expressamente da convocação as seguintes regras: (a) participam apenas os licitantes empatados no mesmo valor, naquele item; (b) a nova proposta deverá ser **obrigatoriamente inferior** ao valor empatado, por se tratar de disputa e não de reiteração; (c) aplica-se o item 7.18 do Edital, não se admitindo dois lances de mesmo valor, prevalecendo o primeiro registrado; (d) o licitante que não se manifestar permanece com o valor empatado; e (e) o ato será integralmente registrado nos autos.

III.4 – Dos critérios subsequentes e do sorteio

Persistindo o empate após a disputa final, aplique-se, nesta ordem, o desempenho contratual prévio (item 7.23.2), para o qual a Administração deve consultar os próprios registros de contratos anteriores de transporte escolar e as sanções eventualmente aplicadas; as ações de equidade entre homens e mulheres (item 7.23.3), registrando-se a inexistência de regulamento municipal, se for o caso; e o programa de integridade (item 7.23.4), mediante comprovação documental.

Esgotados esses critérios, observem-se as preferências do artigo 60, § 1º, e somente então o sorteio em ato público, com convocação de todos os licitantes (item 7.24). Ressalve-se que, havendo microempresa ou empresa de pequeno porte empatada em valor idêntico com licitante que não ostente essa condição, incide previamente o tratamento favorecido dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, por força do artigo 60, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Definido o vencedor, sigam-se a negociação (itens 7.25 a 7.28), o exame de aceitabilidade (itens 8.7 e 8.8) e a habilitação (item 9.14.14). Caso o valor remanescente supere o orçamento estimado e a negociação reste frustrada, impõe-se a desclassificação (item 8.5.3), podendo o item restar fracassado — solução legítima e, conforme o caso, mais vantajosa que a contratação por preço excessivo.

IV – DAS CAUTELAS DE PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

O Despacho é expediente interno sobre o modo de proceder e não imputa conduta a qualquer licitante. As tabelas que reproduz, contudo, ostentam elementos objetivos que, por dever de cautela, impõem apuração, sem prejulgamento.

Com efeito: (a) os mesmos licitantes se repetem nos quatro grupos, sempre com valores **idênticos até os centavos** (R$ 12,50, R$ 16,27 e R$ 7,92); (b) dois licitantes ostentam o mesmo sobrenome e figuram empatados no mesmo valor em três dos quatro grupos; (c) o item 7.18 do Edital não admite dois lances de mesmo

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

valor, de modo que a identidade de valores sugere propostas iniciais mantidas sem oferta de lance (item 7.22), coincidência de difícil explicação em quatro rotas distintas; e (d) diversos licitantes ostentam denominação social indicativa de objeto social aparentemente alheio ao transporte escolar.

Determine-se, por isso, que o Setor: (a) junte aos autos o relatório completo da plataforma por item, contendo propostas iniciais, lances, horários de registro, desistências e respectivas justificativas; (b) verifique, nos cadastros públicos, eventual coincidência de sócios, administradores, endereços, procuradores ou representantes entre os licitantes empatados; e (c) **não submeta à homologação** os itens afetados enquanto não concluída essa verificação.

Confirmada a coincidência de vínculos ou a convergência artificial de propostas, instaure-se o processo de responsabilização do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, por comissão de servidores estáveis, com imputação das infrações do artigo 155, incisos IX, X, XI e XII, e comunique-se o Ministério Público, em razão da possível configuração do crime do artigo 337-F do Código Penal, e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, à vista do artigo 36, § 3º, inciso I, alínea "d", da Lei nº 12.529/2011. Aplica-se, ainda, o artigo 5º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 12.846/2013.

Independentemente dessa apuração, **cada desistência já ocorrida exige processo sancionador próprio**. O Tribunal de Contas da União é expresso no sentido de que os gestores devem instaurar processo para punir a empresa que, sem justificativa, pratica ato ilegal do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, **ainda que inexistente prejuízo ao erário** (Acórdão nº 316/2024 - Plenário), e de que a omissão em apurar a conduta de licitante que deixa de dar seguimento à contratação contraria o dever legal (Acórdão nº 2.146/2022 - Plenário).

Anote-se, por fim, duas impropriedades do instrumento convocatório, a serem corrigidas em certames futuros: o item 18.2 do Termo de Referência remete às alíneas do "subitem 19.1", quando o rol de sanções está no item 18.1; e a alínea "e" do item 18.1 fixa a declaração de inidoneidade em até 3 (três) anos, enquanto o artigo 156, § 5º, da Lei prevê de 3 a 6 anos — prevalecendo, neste certame, o limite editalício, por ser o mais favorável ao licitante. Recomenda-se, ademais, que os próximos editais passem a exigir **declaração de elaboração independente de proposta**, hoje ausente, e vedem expressamente a participação, no mesmo item, de empresas com sócios ou administradores comuns.

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica **OPINA**:

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

(i) pelo **DEFERIMENTO** da autorização para convocar os licitantes remanescentes efetivamente empatados e reabrir a sessão pública exclusivamente para a disputa final do item 7.23.1 do Edital e do artigo 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, vedado o salto direto ao sorteio;

(ii) no sentido de que a eventual impossibilidade técnica de reabertura da plataforma **não afasta o critério legal**, devendo a disputa final, nessa hipótese, realizar-se em sessão pública registrada e gravada (artigo 17, § 2º, da Lei);

(iii) pelo **condicionamento** de qualquer convocação ao prévio saneamento do item III.1, com o processamento formal de todas as desistências já ocorridas e a consequente exclusão dos desistentes de todas as rotas, nos termos dos itens 3.2 e 18.2 do Termo de Referência, refazendo-se as listas de classificação;

(iv) pela realização das diligências de exequibilidade do item III.2 e pela observância da ordem e das regras dos itens III.3 e III.4; e

(v) pela adoção das cautelas do item IV, com a não submissão à homologação dos itens afetados até a conclusão das verificações ali indicadas e a instauração dos processos sancionadores cabíveis.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Prefeito Municipal para deliberação quanto à autorização solicitada, e, na sequência, ao Setor de Licitações e Contratos para cumprimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Promissão/SP, 16 de outubro de 2026.

DR. LUIS HENRIQUE PIRONCELLI TOBLER
OAB/SP 384.211
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

Objeto: Contratação de serviços de transporte escolar para atendimento aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

Vistos.

Considerando a solicitação encaminhada pelo Setor de Licitações e Contratos, na qual se requer autorização para reabertura do sistema eletrônico de licitação, a fim de viabilizar a realização do procedimento de desempate entre licitantes que apresentam propostas de igual valor em determinados itens e rotas do certame;

Considerando que, após o encerramento da fase de lances, ocorreram desistências, desclassificações e/ou inabilitações de licitantes anteriormente classificados, circunstâncias que demandaram a convocação de licitantes remanescentes e evidenciaram a necessidade de regularização da classificação em situações de empate;

Considerando que o art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece os critérios legais de desempate das propostas, os quais devem ser observados pela Administração Pública na condução do procedimento licitatório;

Considerando que o item 7.23.1 do edital prevê a disciplina aplicável ao desempate, devendo ser rigorosamente respeitadas as condições editalícias e as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma eletrônica utilizada no certame;

Considerando que, conforme esclarecido pelo Setor de Licitações e Contratos, a plataforma dispõe de funcionalidade específica para o desempate, mediante acionamento do comando **"Reabrir para desempate"**, com abertura de prazo de 5 (cinco) minutos para apresentação de nova proposta pelos licitantes empatados, seguindo-se, caso persista o empate, o procedimento previsto no próprio sistema;

Considerando os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

DECIDO:

I – AUTORIZAR a reabertura do sistema eletrônico do Pregão Eletrônico nº 025/2026, exclusivamente para a realização dos procedimentos de desempate necessários nos itens e rotas em que for constatada a existência de empate juridicamente relevante, observadas as disposições do edital e da legislação vigente.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

II – DETERMINAR que o Setor de Licitações e Contratos, por intermédio do agente de contratação ou pregoeiro responsável, proceda ao acionamento da funcionalidade específica da plataforma eletrônica, observando integralmente o procedimento operacional nela previsto, inclusive o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentação de nova proposta, quando aplicável.

III – ESTABELECER que o procedimento seja restrito aos licitantes efetivamente abrangidos pelo empate em cada item ou rota, após a conferência da situação processual e da classificação pertinente, não se admitindo a inclusão de licitantes sem fundamento editalício ou legal.

IV – DETERMINAR que, caso o empate persista após o encerramento do prazo disponibilizado pela plataforma, sejam aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e nas regras operacionais do sistema, respeitada a ordem legal de aplicação e devidamente registrada a solução adotada.

V – RESSALVAR que a presente autorização não implica alteração dos preços ofertados, revisão discricionária da classificação ou reabertura indiscriminada de fases já encerradas. A medida destina-se exclusivamente à regularização do procedimento de desempate, sem prejuízo dos atos válidos anteriormente praticados e dos direitos dos licitantes.

VI – DETERMINAR que os licitantes envolvidos sejam devidamente comunicados acerca da data, do horário e dos procedimentos necessários à participação, assegurando-se publicidade, igualdade de condições e oportunidade efetiva de manifestação, conforme as regras do certame.

VII – DETERMINAR, ainda, que todos os atos praticados sejam devidamente registrados e documentados nos autos do processo administrativo, incluindo a justificativa para a reabertura, os itens e rotas abrangidos, as comunicações realizadas, os registros da plataforma, as propostas eventualmente apresentadas e o resultado final do desempate.

Cumpridas as determinações, deverá o Setor de Licitações e Contratos dar regular prosseguimento ao certame, com a atualização da classificação e a adoção das providências subsequentes previstas no edital e na legislação aplicável.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Promissão/SP, 19 de outubro de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO/SP
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REQUERIMENTO DE ANÁLISE JURÍDICA

Processo Administrativo nº 049/2026
Pregão Eletrônico nº 025/2026

Ao Departamento Jurídico Municipal

Assunto: Solicitação de análise jurídica de manifestação apresentada por licitante.

Encaminhamos, para análise e manifestação jurídica, o documento apresentado pela empresa **ANGELO ROMAO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.415.233/0001-84, referente ao Pregão Eletrônico nº 025/2026, no qual a empresa solicita a retratação de desistência anteriormente apresentada e manifesta interesse em assumir as rotas remanescentes abaixo relacionadas:

- Item 27 – Rota 134;
- Item 28 – Rota 135;
- Item 29 – Rota 136;
- Item 43 – Rota 159;
- Item 77 – Rota 129.

Diante do exposto, solicitamos análise quanto à possibilidade jurídica de acolhimento do pedido de retratação da desistência anteriormente apresentada, considerando a fase atual do procedimento licitatório, a ordem de classificação dos licitantes e os princípios da vinculação ao edital, da isonomia e da segurança jurídica.

Solicitamos, ainda, orientação quanto aos procedimentos administrativos cabíveis para eventual convocação da empresa, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável, caso seja juridicamente possível o acolhimento do pedido.

Após a manifestação jurídica, o processo deverá retornar a este Setor para adoção das providências pertinentes.

Promissão/SP, 19 de outubro de 2026.

Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Promissão/SP

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E À EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO/SP

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

Licitante: LIC 032 - Ângelo Romão

A empresa **ANGELO ROMAO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 54.415.233/0001-84, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente:

TERMO DE RETRATAÇÃO DE DESISTÊNCIA E MANIFESTAÇÃO FORMAL DE INTERESSE EM ASSUMIR ROTAS REMANESCENTES

referente aos itens abaixo delineados do certame em epígrafe:

- **ITEM 27 / ROTA 134** (4º lugar)
- **ITEM 28 / ROTA 135** (2º lugar)
- **ITEM 29 / ROTA 136** (4º lugar)
- **ITEM 43 / ROTA 159** (2º lugar)
- **ITEM 77 / ROTA 129** (3º lugar)

1. DA RETRATAÇÃO E ANULAÇÃO DO DOCUMENTO ANTERIOR A empresa informa que protocolou, em data anterior, um documento declinando provisoriamente da expectativa de convocação para os itens supramencionados. Contudo, servimo-nos do presente para requerer que Vossa Senhoria **DESCONSIDERE TOTALMENTE o documento de desistência anteriormente entregue**, tornando-o sem efeito.

2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E VIABILIDADE Após nova e aprofundada reavaliação de nossa estrutura logística e operacional, e, sobretudo, **a bem do interesse do município**, de modo a garantir a continuidade do serviço público de transporte escolar sem prejuízo aos alunos da rede de ensino, a empresa vem manifestar a sua **plena pretensão, capacidade técnica e interesse em ASSUMIR a execução das rotas ora identificadas**.

Sendo assim, caso a Administração Municipal proceda à convocação desta empresa respeitando a ordem de classificação remanescente para os itens 27, 28, 29, 43 e 77, **estamos prontos e aptos para a imediata aceitação, habilitação e assinatura do contrato**.

Por ser a fiel expressão da verdade e da boa-fé, firmamos o presente termo para que surta seus regulares efeitos legais e administrativos, requerendo sua imediata juntada aos autos do processo licitatório.

Promissão/SP, 19 de outubro de 2026.

ANGELO ROMAO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA

CNPJ: 54.415.233/0001-84

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO
Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Comunicados

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E À EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO/SP

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

A empresa **ANGELO ROMAO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 54.415.233/0001-84, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente:

TERMO DE DESISTÊNCIA E RENÚNCIA À EXPECTATIVA DE CONVOCAÇÃO

referente aos itens abaixo delineados do certame em epígrafe, nos quais a empresa participou, não se sagrou vencedora originária (1º lugar) e compõe a ordem de classificação remanescente:

- **ITEM 27 / ROTA 134** (Classificação: 4º lugar)
- **ITEM 28 / ROTA 135** (Classificação: 2º lugar)
- **ITEM 29 / ROTA 136** (Classificação: 4º lugar)
- **ITEM 43 / ROTA 159** (Classificação: 2º lugar)
- **ITEM 77 / ROTA 129** (Classificação: 3º lugar)

1. **DA DESISTÊNCIA E MOTIVAÇÃO** Informamos formalmente que, devido a readequações logísticas internas e superveniente **falta de viabilidade técnica** para o atendimento simultâneo destes itinerários específicos neste momento, a empresa **não possui interesse em assumir a execução dos serviços referentes às rotas supramencionadas**.

2. **DA CELERIDADE PROCESSUAL E INAPLICABILIDADE DE PENALIDADES** A presente manifestação é firmada de livre e espontânea vontade, com o princípio basilar de colaborar com a celeridade, a eficiência e o bom andamento do processo licitatório.

Ao declinar de forma expressa, prévia e tempestiva da nossa expectativa de direito de sermos convocados como licitantes remanescentes para os referidos itens, desobrigamos a Administração Pública Municipal de realizar as etapas e prazos formais de convocação em nosso favor, autorizando o chamamento imediato dos próximos classificados na ordem de sucessão da disputa.

Ademais, registramos que o presente ato configura mera renúncia prévia à expectativa de convocação em posições subsequentes da ordem de classificação, e **não** configura recusa injustificada de assinatura de contrato do vencedor original. Destarte, não há amparo legal para a aplicação de quaisquer penalidades e sanções administrativas previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser a fiel expressão da verdade e da boa-fé, firmamos a presente declaração para que surta seus efeitos legais e administrativos.

Promissão/SP, 8 de outubro de 2026.

Angelo Romão

ANGELO ROMAO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA

CNPJ: 54.415.233/0001-84

Município de Promissão - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO
Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E À EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO/SP

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

A empresa **MARIA DE FATIMA DE SOUZA SILVA (ME)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 58.464.540/0001-06, com sede na Rua dos Flamingos, nº 53, Jardim dos Pássaros, Promissão/SP, neste ato representada por sua representante legal infra-assinada, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente:

TERMO DE DESISTÊNCIA E RENÚNCIA À EXPECTATIVA DE CONVOCAÇÃO

referente aos itens abaixo delineados do certame em epígrafe, nos quais a empresa participou, não se sagrou vencedora originária (1º lugar) e compõe apenas a ordem de classificação remanescente:

- **ITEM 27 / ROTA 134**
- **ITEM 29 / ROTA 136**

1. DA DESISTÊNCIA E MOTIVAÇÃO Informamos formalmente que, devido a readequações operacionais e superveniente **falta de viabilidade técnica** para o atendimento destes itinerários específicos no presente momento, a empresa **não possui interesse em assumir a execução dos serviços referentes às rotas supramencionadas.**

2. DA CELERIDADE PROCESSUAL E INAPLICABILIDADE DE PENALIDADES
A presente manifestação é firmada de livre e espontânea vontade, com o princípio basilar de colaborar com a celeridade, a eficiência e o bom andamento do processo licitatório.

Ao declinar de forma expressa, prévia e tempestiva da nossa expectativa de direito de sermos convocados como licitantes remanescentes para os referidos itens, desobrigamos a Administração Pública Municipal de realizar as etapas e prazos formais de convocação em nosso favor, autorizando o chamamento imediato dos próximos classificados na ordem de sucessão da disputa.

Ademais, registramos que o presente ato se trata de mera renúncia prévia à expectativa de convocação em posições subsequentes da ordem de classificação, **não configurando recusa injustificada de assinatura de contrato do vencedor original.** Destarte, não há amparo legal para a aplicação de quaisquer penalidades ou sanções administrativas previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser a fiel expressão da verdade e da boa-fé, firmamos a presente declaração para que surta seus regulares efeitos legais e administrativos.

Promissão/SP, 08 de outubro de 2026.
Maria de Fatima de S. Silva
MARIA DE FATIMA DE SOUZA SILVA (ME)

CNPJ: 58.464.540/0001-06

Município de Promissão - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO
Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

SICASO SERVIÇOS LTDA
Rua Eugênia Roxo Nobre, 360 – Vila São Joaquim – Penápolis SP
CNPJ 67.944.273/0001-65

ILMO SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PROMISSÃO - SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2026

SICASO SERVIÇOS LTDA., firma estabelecida na cidade de Penápolis SP, com sede na Rua Eugênia Roxo Nobre, n.º 360, Vila são Joaquim, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ 67.944.273/0001-65 e Inscrição Estadual isento, vem mui respeitosamente apresentar a Vossa Senhoria o que segue:

Considerando que esta empresa participou da licitação em epígrafe e tendo apresentado proposta de preços em diversos itens;

Considerando que após aviso aos licitantes em diário oficial publicado em 30 de setembro de 2026 que algumas empresas não apresentaram os documentos solicitados para assinatura do contrato e que seriam convocados licitantes remanescentes;

Considerando em especial o item 27, referente a rota 134, está empresa está classificada na 6ª (sexta) posição LIC018 e que eventual convocação depende de desistência ou não entrega de documentos dos licitantes classificados a sua frente e uma eventual convocação só seria possível após encerrados os prazos legais de licitantes melhor classificado;

Considerando que a licitação iniciou se em 10 de agosto de 2026, e que a data de validade da proposta é de 60 dias;

Considerando que caso a empresa Sicaso eventualmente seja convocada, tal convocação só poderia ocorrer devido aos prazos legais com data superior a 60 dias de validade da proposta;

Considerando o princípio da celeridade e a necessidade de contratação por esta Prefeitura, a empresa Sicaso antecipa de ante mão que não tem mais interesse exclusivamente item 27 rota 134 e que caso venha a ser convocada declara a não intenção de assumir o item 27,pois caso convocada, a proposta já terá extrapolado o prazo de validade de 60 dias;

Considerando que existem outros itens que os licitantes vencedores não entregaram a documentação necessária para assinatura do contrato e que serão convocados licitantes remanescentes, a empresa Sicaso eventualmente poderia ser convocada e nesses itens remanescentes a decisão será analisada em caso de convocação.

SICASO SERVICOS LTDA:67944273000165

Assinado de forma digital por SICASO SERVICOS LTDA:67944273000165
Dados: 2026.10.07 16:16:25 -03'00'

Município de Promissão - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SICASO SERVIÇOS LTDA
Rua Eugênia Roxo Nobre, 360 – Vila São Joaquim – Penápolis SP
CNPJ 67.944.273/0001-65

Diante do exposto, requer de Vossa Senhoria a retirada da proposta referente ao item 27, por ter excedido o prazo de validade em caso da empresa eventualmente ser convocada.

Ressalta se que a desistência é somente em relação ao item 27, os demais itens em caso de eventual convocação a princípio serão mantidas as propostas.

Ressalta se que por ser uma renúncia prévia de expectativa de direito e que não prejudica nenhum licitante, tal ato não configura recusa injustificada de assinatura de contrato, portanto, não se aplicam penalidades previstas no edital e na Lei 14.133/2021 e mantem a classificação da empresa nos demais itens.

Por ser expressão da verdade,

Firmo o presente.

Penápolis SP, 07 de outubro de 2026.

SICASO SERVICOS LTDA:67944273000165

Assinado de forma digital por SICASO SERVICOS LTDA:67944273000165
Dados: 2026.10.07 16:15:22 -03'00'

Município de Promissão - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MJM SANTOS TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 32.064.434/0001-41
Rua João Torres Barbeiro, nº 259 – Promissão/SP – CEP 16370-000

OFÍCIO Nº ____/2026

Promissão/SP, 15 de outubro de 2026.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO – SP
CNPJ: 44.558.856/0001-52
A/C Secretaria Municipal responsável pelo Transporte Escolar

Assunto: Solicitação de desistência das Rotas 140, 181 e 205 – Transporte Escolar

A empresa **MJM SANTOS TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.064.434/0001-41, com sede na Rua João Torres Barbeiro, nº 259, Promissão/SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, solicitar a desistência da execução das seguintes rotas do serviço de transporte escolar: **Rotas 140, 181 e 205**

A presente solicitação decorre da indisponibilidade de veículo/condução adequada para a execução das referidas rotas, circunstância que impossibilita a empresa de garantir a prestação dos serviços dentro das condições necessárias de segurança, regularidade e qualidade, evitando eventuais prejuízos aos alunos e à Administração Pública.

Dessa forma, a empresa manifesta formalmente sua intenção de não prosseguir com a execução das rotas mencionadas, solicitando que sejam adotadas as providências administrativas necessárias para a retirada dessas rotas de sua responsabilidade.

Ressaltamos que a presente solicitação é realizada de forma preventiva e responsável, visando preservar a adequada prestação do serviço de transporte escolar e evitar a ocorrência de interrupções ou descumprimentos futuros.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Maria José Matos Santos
MJM SANTOS TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 32.064.434/0001-41

Representante legal: Mario. José Matos Santos
CPF: 326.799.788-70

Município de Promissão - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO
Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 19 de outubro de 2026 | **Ano XI | Edição nº 2078A** | **Página 7 de 8**

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Ofício nº **86/2026**
Promissão, 16 de Outubro de 2026.

Objeto: **Pedido de desistência de contrato.**

Setor de Licitação,

Venho por meio deste informar para análise e adoção das providências cabíveis, observadas as disposições do edital e da legislação vigente que recebemos formalmente o pedido de desistência da empresa Fabiano Andre Agostinho da Silva referente aos itens 69 (rota 202) e item 100 (rota 182); ambos após a segunda convocação, considerando que na primeira convocação, já havia sido formalizada a contratação.

Certos de contarmos com vossa costumeira atenção reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Roberto Emilio
Secretaria de Transportes

Município de Promissão - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 049/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: 025/2026
OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar para atendimento aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino.
ASSUNTO: Termo de retratação de desistência — possibilidade de acolhimento e repercussão sancionadora.
INTERESSADA: Angelo Romão Transporte Escolar Ltda. — CNPJ nº 54.415.233/0001-84

Vistos.

I – RELATÓRIO

Em 8 de outubro de 2026, a empresa ANGELO ROMÃO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA. protocolou **Termo de Desistência e Renúncia à Expectativa de Convocação** relativo aos itens 27 (Rota 134), 28 (Rota 135), 29 (Rota 136), 43 (Rota 159) e 77 (Rota 129), nos quais declarou ocupar, respectivamente, a 4ª, 2ª, 4ª, 2ª e 3ª colocações. Motivou o ato em *"readequações logísticas internas e superveniente falta de viabilidade técnica"* e sustentou tratar-se de mera renúncia a expectativa de direito, sem amparo para sanções.

Em 19 de outubro de 2026, onze dias depois, a mesma empresa protocolou **Termo de Retratação de Desistência**, requerendo que o documento anterior fosse desconsiderado totalmente e declarando, quanto aos mesmos cinco itens, *"plena pretensão, capacidade técnica e interesse em ASSUMIR a execução das rotas"*, após *"nova e aprofundada reavaliação de nossa estrutura logística e operacional"*.

O Setor de Licitações e Contratos remete os autos indagando sobre a possibilidade jurídica de acolhimento da retratação e sobre os procedimentos cabíveis para eventual convocação da empresa.

É a síntese do necessário.

II – DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS

II.1 – Da divergência entre o termo de desistência e o Aviso publicado

O Aviso aos Licitantes de 15 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município de 19 de outubro de 2026 (Edição nº 2078A), registra as desistências da Interessada nos itens **77/129, 26/133, 28/135, 43/159 e 64/195**. O termo por

ela subscrito, porém, refere-se aos itens **27/134, 28/135, 29/136, 43/159 e 77/129**.

Coincidem apenas três itens. O Aviso publicou desistências nos itens **26/133 e 64/195, que não constam do termo**, e deixou de publicar os itens **27/134 e 29/136, que dele constam**. O ato de publicidade, portanto, não confere com o documento que lhe serve de suporte.

Antes de qualquer deliberação, cumpre ao Setor **certificar nos autos** se existe outro termo de desistência da Interessada abrangendo os itens 26/133 e 64/195 ou se houve erro material na publicação. Confirmado o erro, impõe-se a republicação retificadora, ficando sem suporte documental eventual convocação de remanescentes já praticada naqueles dois itens.

II.2 – Do prazo de validade das propostas

A questão é prejudicial a todo o exame sancionador, e os autos a resolvem.

O item 6.9 do Edital fixa que *"o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação"*. A proposta da Interessada está datada de **10 de agosto de 2026** e consigna, em suas Condições Gerais, alínea "a", *"Validade da Proposta: 60 dias"*. O sexagésimo dia recaiu, pois, em **9 de outubro de 2026**.

A desistência é de **8 de outubro de 2026**, isto é, o quinquagésimo nono dia. Assentado, portanto, que **a desistência tomou lugar antes do esgotamento da validade da proposta**, subsistia, naquele momento, o dever de mantê-la — circunstância absolutamente essencial para as considerações que se seguem.

Registre-se, por outro lado, que a retratação é de **19 de outubro de 2026**, já ultrapassado aquele termo. A própria proposta ressalva que *"a interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão"*, de modo que, havendo recurso pendente no período, o prazo terá sido dilatado. Certifique-se o Setor a respeito, observando-se que a conclusão quanto à desistência de 8 de outubro permanece a mesma em qualquer cenário, pois eventual suspensão apenas alargaria a validade então vigente.

III – DA INAPLICABILIDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO EM CASCATA

O item 3.2 do Termo de Referência, concebido para coibir desistências estratégicas, dispõe:

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

> "**O licitante vencedor de um ou mais itens (rotas)** fica estritamente vinculado à sua proposta (...). A recusa em manter a proposta e de assinar o contrato referente a qualquer um dos itens **para os quais foi declarado vencedor**, ou qualquer outro ato que configure desistência ou não manutenção da proposta para um item, implicará na sua desclassificação automática de todos os demais itens (rotas) (...)."

A cláusula comporta duas leituras. A **extensiva** apoia-se no segundo membro — "qualquer outro ato que configure desistência ou não manutenção da proposta" —, que não distingue a posição do licitante. A **restritiva** apoia-se no sujeito da cláusula e no seu núcleo, ambos referidos ao licitante ***declarado vencedor***.

Prevalece a leitura restritiva. A consequência prevista é gravosa e de natureza sancionadora, e normas dessa natureza não admitem interpretação ampliativa em prejuízo do administrado. A Interessada ocupava a 2ª, 3ª e 4ª colocações, não tendo sido declarada vencedora em nenhum dos cinco itens.

Opina-se, por isso, **contra a aplicação da desclassificação em cascata** à Interessada. A tese extensiva é frágil e, se adotada, oferecerá ao licitante fundamento consistente de nulidade. Recomenda-se, em contrapartida, que os próximos editais redijam a cláusula de modo a alcançar expressamente o licitante classificado em qualquer posição, suprimindo a ambiguidade.

IV – DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DA RELEVÂNCIA DO MOMENTO

A Lei nº 14.133/2021 **não pune a desistência como figura autônoma**, mas tipifica duas condutas correlatas, cuja incidência depende precisamente do momento em que o ato se dá.

A primeira é o artigo 155, inciso IV — *"não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado"* —, que **independe de convocação** e incide enquanto perdurar a validade da proposta. A segunda é o inciso V — *"não celebrar o contrato (...) quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta"* —, que exige **convocação formal** e proposta ainda vigente.

Fora do prazo de validade não há dever de manter a proposta, e nenhuma das duas figuras incide. **Dentro do prazo, aplica-se o inciso IV antes da convocação e o inciso V depois dela.** Como demonstrado no item II.2, a desistência da Interessada ocorreu ***dentro*** do prazo de validade, de sorte que a conduta é, em tese, típica, restando definir apenas qual dos dois incisos a alcança.

Registre-se que **o item 3.2 do Termo de Referência invoca o inciso V**, quando a hipótese de desistência anterior à convocação é a do inciso IV — imprecisão

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

que não impede o correto enquadramento pela autoridade, mas que convém corrigir nos próximos instrumentos.

Observe-se, ainda, que o Aviso de 15 de outubro afirma registrar desistências de licitantes *"anteriormente convocados"*, ao passo que o termo da Interessada declara renúncia a expectativa de convocação, logo anterior a ela. A certificação da **existência e da data de eventual convocação formal** é indispensável para definir o inciso aplicável.

Configurada a infração, as sanções cabíveis são a multa e o impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos (artigo 156, incisos II e III, e § 4º, da Lei; item 18.1, alíneas "b" e "d", do Termo de Referência), cumuláveis, com dosimetria orientada pelo artigo 156, § 1º.

Quanto ao eventual prejuízo ao erário, ele **não é elemento da infração**: o Tribunal de Contas da União assentou que os gestores devem instaurar processo para punir a empresa que, sem justificativa, pratica ato ilegal do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, **ainda que inexistente prejuízo ao erário** (Acórdão nº 316/2024 - Plenário). Havendo prejuízo, porém, ele **agrava** a dosimetria (artigo 156, § 1º, inciso III), razão pela qual deve o Setor apurar e quantificar a diferença entre o preço ofertado pela Interessada e o do licitante efetivamente convocado em cada item.

V – DA RETRATAÇÃO À LUZ DA BOA-FÉ E DO SEU ACOLHIMENTO

A retratação, em si, **não constitui ato ilícito**. O licitante pode rever sua decisão, e à Administração em regra aproveita a existência de maior número de interessados aptos. O problema não está na retratação, mas na **contradição entre os motivos declarados**.

Em 8 de outubro a Interessada afirmou **superveniente falta de viabilidade técnica**; em 19 de outubro, **plena capacidade técnica** para as mesmas cinco rotas. Não narrou nenhum fato ocorrido no intervalo que explicasse a reversão. Das duas declarações, **uma necessariamente não corresponde à realidade**.

A consequência jurídica é precisa: **a retratação não cria infração nova — ela retira o escudo da infração anterior**. Se inexistia a alegada inviabilidade técnica, desaparece a ressalva do "fato superveniente devidamente justificado" do artigo 155, inciso IV, e a desistência revela-se escolha livre. Se, ao contrário, a inviabilidade era real e persiste, é a declaração de 19 de outubro que não se sustenta, atraindo o artigo 155, inciso VIII.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

O comportamento contraditório afronta, ademais, o dever de atuação segundo padrões éticos de probidade e boa-fé (artigo 2º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente, e artigo 5º da Lei nº 14.133/2021).

Quanto ao acolhimento, a retratação pode ser recebida **apenas nos itens em que a Administração ainda não tenha praticado ato de convocação do classificado seguinte**, preservando-se os atos já praticados. Se, apurado o item II.2, constatar-se que a validade da proposta já se exaurira em 19 de outubro, a manifestação daquela data não restaura a proposta anterior, valendo como **revalidação voluntária**, cujo acolhimento depende de que idêntica oportunidade seja franqueada, mediante publicação, a todos os licitantes classificados nos mesmos itens, em homenagem à isonomia (artigo 5º da Lei).

Em qualquer hipótese, o acolhimento da retratação **não extingue nem prejudica a apuração da conduta de 8 de outubro**, por se tratar de planos distintos: um procedimental, outro sancionador. E a retratação não pode alcançar itens estranhos ao termo de desistência, o que reforça a necessidade do saneamento do item II.1.

VI – DOS INDÍCIOS DE COORDENAÇÃO E DAS CAUTELAS

Dois elementos objetivos constantes dos autos impõem apuração, sem prejulgamento.

O primeiro é a **coincidência substancial de redação** entre o termo da Interessada e o subscrito por MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA SILVA, ambos datados de 8 de outubro de 2026: mesma estrutura, mesmos títulos de seção — "DA DESISTÊNCIA E MOTIVAÇÃO" e "DA CELERIDADE PROCESSUAL E INAPLICABILIDADE DE PENALIDADES" — e idêntica fórmula final sobre a inexistência de amparo para sanções. Dois concorrentes presumidamente independentes apresentaram, no mesmo dia, peças materialmente iguais.

O segundo é a **concentração de desistências no item 27 / Rota 134**: dele desistiram MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA SILVA, SICASO SERVIÇOS LTDA. e, conforme seu próprio termo, a Interessada. Trata-se precisamente do item objeto do empate quíntuplo em R$ 12,50 examinado no Parecer Jurídico de 16 de outubro de 2026, no qual já se recomendou a não homologação até a conclusão das verificações.

Reitera-se, por isso, que o item 27 **não seja submetido à homologação** antes de concluídas aquelas verificações, e que a apuração ora recomendada seja processada em conjunto com as providências do Parecer de 16 de outubro, inclusive

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

quanto à comunicação ao Ministério Público e ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Por isonomia, a mesma apuração deve alcançar os demais desistentes cuja manifestação ocorreu dentro do prazo de validade — SICASO SERVIÇOS LTDA. (7 de outubro) e MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA SILVA (8 de outubro) —, observando-se que a desistência de MJM SANTOS TRANSPORTE LTDA. (15 de outubro) é posterior ao termo final e que a de FABIANO ANDRÉ AGOSTINHO DA SILVA, por envolver contratação já formalizada, submete-se ao regime de inexecução contratual, de rito diverso.

VII – DO PROCEDIMENTO SANCIONADOR E DA INTIMAÇÃO PRÉVIA

Não se recomenda a aplicação imediata de qualquer sanção. Impõe-se a instauração de processo de responsabilização, por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis (artigo 158 da Lei nº 14.133/2021), com intimação da Interessada para defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (artigos 157 e 158; itens 18.3 e 18.4 do Termo de Referência), competindo a decisão final ao Prefeito Municipal (artigo 156, § 6º; item 18.5).

A intimação deve ser **específica**, de modo a afastar qualquer alegação de cerceamento de defesa, indicando à Interessada que esclareça e comprove documentalmente:

(i) **qual o fato concreto e superveniente** que, em 8 de outubro de 2026, teria retirado a viabilidade técnica para as cinco rotas, com a respectiva prova;

(ii) **o que se alterou entre 8 e 19 de outubro de 2026** para restaurar a plena capacidade técnica declarada na retratação;

(iii) se recebeu convocação formal anterior à desistência e, em caso positivo, em que data; e

(iv) as razões da coincidência substancial de redação entre o seu termo e o de outro licitante, protocolado na mesma data.

Instruída a defesa, retornem os autos a esta Procuradoria para análise conclusiva quanto à existência de infração e à dosimetria, observado que a eventual comprovação do fato superveniente afasta a imputação do artigo 155, inciso IV.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

VIII – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica **OPINA**:

(i) pelo **saneamento prévio** da divergência entre o termo de desistência e o Aviso publicado, com republicação retificadora caso se confirme o erro material, e pela certificação da existência e da data de eventual convocação formal anterior;

(ii) **contra a aplicação da desclassificação em cascata** do item 3.2 do Termo de Referência à Interessada, por não ter sido declarada vencedora nos itens de que desistiu, com recomendação de reformulação da cláusula nos próximos editais;

(iii) pelo reconhecimento de que a desistência de 8 de outubro de 2026 ocorreu **dentro do prazo de validade da proposta**, datada de 10 de agosto de 2026 e válida por 60 dias, **subsistindo o dever de mantê-la e, por consequência, a tipicidade, em tese, da conduta**;

(iv) pelo **acolhimento condicionado** da retratação, nos termos do item V, *restrito aos itens em que ainda não praticado ato de convocação do classificado seguinte*;

(v) pela **instauração de processo de responsabilização**, com a intimação prévia e específica do item VII, *sem aplicação imediata de sanção*, **estendida a apuração, por isonomia, aos demais desistentes que se manifestaram dentro do prazo de validade**; e

(vi) pela manutenção da **não homologação do item 27 / Rota 134** até a conclusão das verificações determinadas no Parecer Jurídico de 16 de outubro de 2026, ao qual se reporta quanto às demais cautelas.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos para o saneamento do item II e, na sequência, ao Gabinete do Prefeito Municipal para deliberação quanto à instauração do processo de responsabilização.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Promissão/SP, 21 de outubro de 2026.

DR. LUIS HENRIQUE PIRONCELLI TOBLER
OAB/SP 384.211
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E À EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO/SP

Referência:PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

A empresa **YASSU TRANSPORTES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.913.082/0001-23, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente:

TERMO DE DESISTÊNCIA E RENÚNCIA À EXPECTATIVA DE CONVOCAÇÃO

referente aos itens abaixo delineados do certame em epígrafe, nos quais a empresa participou, não se sagrou vencedora originária (1º lugar) e compõe a ordem de classificação remanescente na sequência do pregão:

- ITEM 27 / ROTA 134
- ITEM 28 / ROTA 135
- ITEM 29 / ROTA 136
- ITEM 33 / ROTA 140
- ITEM 77 / ROTA 129

1. DA DESISTÊNCIA E MOTIVAÇÃO Informamos formalmente que, devido a readequações operacionais e à superveniente falta de viabilidade técnica para o atendimento destes itinerários específicos neste momento, a empresa **não possui interesse em assumir a execução dos serviços referentes às rotas supramencionadas.**

2. DA CELERIDADE PROCESSUAL E INAPLICABILIDADE DE PENALIDADES A presente manifestação é firmada de livre e espontânea vontade, com o propósito de colaborar com a celeridade, a eficiência e o bom andamento do processo licitatório.

Ao declinar de forma expressa, prévia e tempestiva da nossa expectativa de direito de sermos convocados como licitantes remanescentes para os referidos itens, desobrigamos a Administração Pública Municipal de realizar as etapas e os prazos formais de convocação em nosso favor, autorizando o chamamento imediato dos próximos classificados na ordem de sucessão da disputa.

Ademais, registramos que o presente ato configura mera renúncia prévia à expectativa de convocação em posições subsequentes da ordem de classificação (cadastro de reserva), **não configurando recusa injustificada de assinatura de contrato do vencedor original.** Destarte, não há amparo legal para a aplicação de quaisquer penalidades ou sanções administrativas previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Promissão/SP, 23 de outubro de 2026.

YASSU TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ: 24.913.082/0001-23

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E À EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO/SP

Referência:PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026 - Licitante: LIC 032 - Ângelo Romão

A empresa **ANGELO ROMAO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 54.415.233/0001-84, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente:

TERMO DE CANCELAMENTO DE RETRATAÇÃO E RATIFICAÇÃO DEFINITIVA DE DESISTÊNCIA

referente aos itens abaixo delineados do certame em epígrafe:

- **ITEM 27 / ROTA 134** (4º lugar)
- **ITEM 28 / ROTA 135** (2º lugar)
- **ITEM 29 / ROTA 136** (4º lugar)
- **ITEM 43 / ROTA 159** (2º lugar)
- **ITEM 77 / ROTA 129** (3º lugar)

1. DO CANCELAMENTO DA RETRATAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DESISTÊNCIA A empresa vem, por meio deste instrumento, requerer que a Administração Municipal **DESCONSIDERE E TORNE SEM EFEITO o "Termo de Retratação de Desistência e Manifestação Formal de Interesse"** protocolado recentemente.

Sendo assim, **RATIFICAMOS (confirmamos) EM CARÁTER DEFINITIVO** o nosso **primeiro documento de DESISTÊNCIA**. Informamos que, após deliberação final da diretoria, constatou-se a **falta de viabilidade técnica e operacional** para o atendimento simultâneo dos itinerários específicos neste momento. Portanto, a empresa **NÃO POSSUI INTERESSE em assumir a execução dos serviços referentes às rotas supramencionadas.**

2. DA CELERIDADE PROCESSUAL E INAPLICABILIDADE DE PENALIDADES Esta decisão definitiva é comunicada de forma expressa e tempestiva com o intuito de não prejudicar o andamento do certame e o interesse público do município, autorizando o Pregoeiro a realizar o chamamento imediato dos próximos classificados na ordem de sucessão da disputa.

Reiteramos que a presente manifestação configura mera renúncia prévia à expectativa de convocação de licitante classificado em posição remanescente (cadastro de reserva) e não se trata de recusa injustificada de vencedor originário. Sendo assim, não há amparo legal para a aplicação de quaisquer penalidades ou sanções administrativas previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser a fiel expressão da verdade e da boa-fé, firmamos o presente termo para que surta seus regulares efeitos legais e administrativos, requerendo sua imediata juntada aos autos do processo licitatório.

Promissão/SP, 21 de outubro de 2026.

ANGELO ROMAO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA

CNPJ: 54.415.233/0001-84

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E À EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO/SP

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

Eu, **EDSON SHIZUO OKUDA**, pessoa física, devidamente inscrito no CPF sob o nº 065.942.568-82, residente e domiciliado neste município, venho, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente:

TERMO DE DESISTÊNCIA E RENÚNCIA À EXPECTATIVA DE CONVOCAÇÃO

referente ao item abaixo delineado do certame em epígrafe, no qual participei, não me sagrei vencedor originário (1º lugar) e componho a ordem de classificação remanescente na sequência do pregão:

- ***ITEM 77 / ROTA 129***

1. **DA DESISTÊNCIA E MOTIVAÇÃO** Informo formalmente que, devido a readequações operacionais e à superveniente falta de viabilidade técnica para o atendimento deste itinerário específico neste momento, **não possuo interesse em assumir a execução dos serviços referentes à rota supramencionada.**

2. **DA CELERIDADE PROCESSUAL E INAPLICABILIDADE DE PENALIDADES** A presente manifestação é firmada de livre e espontânea vontade, com o propósito de colaborar com a celeridade, a eficiência e o bom andamento do processo licitatório.

Ao declinar de forma expressa, prévia e tempestiva da minha expectativa de direito de ser convocado como licitante remanescente para o referido item, desobrigo a Administração Pública Municipal de realizar as etapas e os prazos formais de convocação em meu favor, autorizando o chamamento imediato do próximo classificado na ordem de sucessão da disputa.

Ademais, registro que o presente ato configura mera renúncia prévia à expectativa de convocação em posições subsequentes da ordem de classificação (cadastro de reserva), **não configurando recusa injustificada de assinatura de contrato de vencedor originário**. Destarte, não há amparo legal para a aplicação de quaisquer penalidades ou sanções administrativas previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser a fiel expressão da verdade e da boa-fé, firmo a presente declaração para que surta seus regulares efeitos legais e administrativos.

Promissão/SP, 23 de outubro de 2026.

EDSON SHIZUO OKUDA

CPF: 065.942.568-82 Licitante Pessoa Física

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E À EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO/SP

Referência:PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

A empresa **ELCIO DONIZETE LAMONATO PROMISSÃO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.394.659/0001-93, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente:

TERMO DE DESISTÊNCIA E RENÚNCIA À EXPECTATIVA DE CONVOCAÇÃO

referente aos itens abaixo delineados do certame em epígrafe, nos quais a empresa participou, não se sagrou vencedora originária (1º lugar) e compõe a ordem de classificação remanescente na sequência do pregão:

- **ITEM 27 / ROTA 134**
- **ITEM 28 / ROTA 135**
- **ITEM 29 / ROTA 136**
- **ITEM 33 / ROTA 140**
- **ITEM 77 / ROTA 129**

1. DA DESISTÊNCIA E MOTIVAÇÃO Informamos formalmente que, devido a readequações operacionais e à superveniente falta de viabilidade técnica para o atendimento simultâneo destes itinerários específicos neste momento, a empresa **não possui interesse em assumir a execução dos serviços referentes às rotas supramencionadas**.

2. DA CELERIDADE PROCESSUAL E INAPLICABILIDADE DE PENALIDADES A presente manifestação é firmada de livre e espontânea vontade, com o propósito de colaborar com a celeridade, a eficiência e o bom andamento do processo licitatório.

Ao declinar de forma expressa, prévia e tempestiva da nossa expectativa de direito de sermos convocados como licitantes remanescentes para os referidos itens, desobrigamos a Administração Pública Municipal de realizar as etapas e os prazos formais de convocação em nosso favor, autorizando o chamamento imediato dos próximos classificados na ordem de sucessão da disputa.

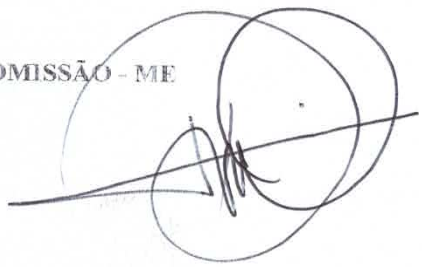
Ademais, registramos que o presente ato configura mera renúncia prévia à expectativa de convocação em posições subsequentes da ordem de classificação (cadastro de reserva), **não configurando recusa injustificada de assinatura de contrato do vencedor original**. Destarte, não há amparo legal para a aplicação de quaisquer penalidades ou sanções administrativas previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser a fiel expressão da verdade e da boa-fé, firmamos a presente declaração para que surta seus regulares efeitos legais e administrativos, requerendo a sua juntada aos autos do processo.

Promissão/SP, 23 de outubro de 2026.

ELCIO DONIZETE LAMONATO PROMISSÃO - ME

CNPJ: 05.394.659/0001-93



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E À EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO/SP

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

A empresa **ROMAO TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.211.569/0001-85, com sede no município de Promissão/SP, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente:

TERMO DE DESISTÊNCIA E RENÚNCIA À EXPECTATIVA DE CONVOCAÇÃO

referente ao item abaixo delineado do certame em epígrafe, no qual a empresa participou, não se sagrou vencedora originária (1º lugar) e compõe a ordem de classificação remanescente na sequência do pregão:

- **ITEM 33 / ROTA 140**

1. DA DESISTÊNCIA E MOTIVAÇÃO Informamos formalmente que, devido a readequações logísticas e operacionais, bem como à superveniente falta de viabilidade técnica para o atendimento deste itinerário específico neste momento, a empresa **não possui interesse em assumir a execução dos serviços referentes à rota supramencionada**.

2. DA CELERIDADE PROCESSUAL E INAPLICABILIDADE DE PENALIDADES A presente manifestação é firmada de livre e espontânea vontade, com o propósito de colaborar com a celeridade, a eficiência e o bom andamento do processo licitatório.

Ao declinar de forma expressa, prévia e tempestiva da nossa expectativa de direito de sermos convocados como licitantes remanescentes para o referido item, desobrigamos a Administração Pública Municipal de realizar as etapas e os prazos formais de convocação em nosso favor, autorizando o chamamento imediato do próximo classificado na ordem de sucessão da disputa.

Ademais, registramos que o presente ato configura mera renúncia prévia à expectativa de convocação em posições subsequentes da ordem de classificação (cadastro de reserva), **não configurando recusa injustificada de assinatura de contrato do vencedor original**. Destarte, não há amparo legal para a aplicação de quaisquer penalidades ou sanções administrativas previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Promissão/SP, 23 de outubro de 2026.

ROMAO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 12.211.569/0001-85

Wagner Romão

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E À EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO/SP

Referência:PREGÃO ELETRÔNICO

N° 025/2026PROCESSO

ADMINISTRATIVO N° 049/2026

A empresa **NT TRANSPORTE ESCOLAR LTDA (ELCIO LAMONATO NETO)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 63.627.831/0001-08, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente:

TERMO DE DESISTÊNCIA E RENÚNCIA À EXPECTATIVA DE CONVOCAÇÃO

referente aos itens abaixo delineados do certame em epígrafe, nos quais a empresa participou, não se sagrou vencedora originária (1° lugar) e compõe a ordem de classificação remanescente na sequência do pregão:

- **ITEM 27 / ROTA 134**
- **ITEM 28 / ROTA 135**
- **ITEM 29 / ROTA 136**
- **ITEM 33 / ROTA 140**
- **ITEM 77 / ROTA 129**

1. **DA DESISTÊNCIA E MOTIVAÇÃO** Informamos formalmente que, devido a readequações operacionais e à superveniente falta de viabilidade técnica para o atendimento simultâneo destes itinerários específicos neste momento, a empresa **não possui interesse em assumir a execução dos serviços referentes às rotas supramencionadas.**

2. **DA CELERIDADE PROCESSUAL E INAPLICABILIDADE DE PENALIDADES** A presente manifestação é firmada de livre e espontânea vontade, com o propósito de colaborar com a celeridade, a eficiência e o bom andamento do processo licitatório.

Ao declinar de forma expressa, prévia e tempestiva da nossa expectativa de direito de sermos convocados como licitantes

remanescentes para os referidos itens, desobrigamos a Administração Pública Municipal de realizar as etapas e os prazos formais de convocação em nosso favor, autorizando o chamamento imediato dos próximos classificados na ordem de sucessão da disputa.

Ademais, registramos que o presente ato configura mera renúncia prévia à expectativa de convocação em posições subsequentes da ordem de classificação (cadastro de reserva), **não configurando recusa injustificada de assinatura de contrato do vencedor original**. Destarte, não há amparo legal para a aplicação de quaisquer penalidades ou sanções administrativas previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser a fiel expressão da verdade e da boa-fé, firmamos a presente declaração para que surta seus regulares efeitos legais e administrativos, requerendo a sua juntada aos autos do processo.

Promissão/SP, 23 de outubro de 2026.

NT TRANSPORTE ESCOLAR LTDA

CNPJ: 63.627.831/0001-08

Elcio Lamonato Neto

Representante Legal

SICASO SERVIÇOS LTDA
Rua Eugênia Roxo Nobre, 360 – Vila São Joaquim – Penápolis SP
CNPJ 67.944.273/0001-65

ILMO SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PROMISSÃO - SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2026

SICASO SERVIÇOS LTDA., firma estabelecida na cidade de Penápolis SP, com sede na Rua Eugênia Roxo Nobre, n.º 360, Vila são Joaquim, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ 67.944.273/0001-65 e Inscrição Estadual isento, vem mui respeitosamente apresentar a Vossa Senhoria o que segue:

Considerando que esta empresa participou da licitação em epígrafe e tendo apresentado proposta de preços em diversos itens;

Considerando que após aviso aos licitantes em diário oficial publicado em 30 de setembro de 2026 que algumas empresas não apresentaram os documentos solicitados para assinatura do contrato e que seriam convocados licitantes remanescentes;

Considerando em especial os itens 29 ,30 e 33, referente as rotas 136 137 e 140, está empresa está classificada LIC018 e que eventual convocação depende de desistência ou não entrega de documentos dos licitantes classificados a sua frente e uma eventual convocação só seria possível após encerrados os prazos legais de licitantes melhor classificado;

Considerando que a licitação iniciou se em 10 de agosto de 2026, e que a data de validade da proposta é de 60 dias;

Considerando que caso a empresa Sicaso eventualmente seja convocada, tal convocação só poderia ocorrer devido aos prazos legais com data superior a 60 dias de validade da proposta;

Considerando o princípio da celeridade e a necessidade de contratação por esta Prefeitura, a empresa Sicaso antecipa de ante mão que não tem mais interesse exclusivamente nos itens 29, 30 e 33 rota 136, 137 e 140 e que caso venha a ser convocada declara a não intenção de assumir os itens 29,30 e 33, pois caso convocada, a proposta já terá extrapolado o prazo de validade de 60 dias;

Considerando que existem outros itens que os licitantes vencedores não entregaram a documentação necessária para assinatura do contrato e que serão convocados licitantes remanescentes, a empresa Sicaso eventualmente poderia ser convocada e nesses itens remanescentes a decisão será analisada em caso de convocação.

SICASO SERVIÇOS LTDA
Rua Eugênia Roxo Nobre, 360 – Vila São Joaquim – Penápolis SP
CNPJ 67.944.273/0001-65

Diante do exposto, requer de Vossa Senhoria a retirada da proposta referente aos itens 29, 30 e 33, por ter excedido o prazo de validade em caso da empresa eventualmente ser convocada.

Ressalta se que a desistência é somente em relação aos itens 29, 30 e 33, os demais itens em caso de eventual convocação a princípio serão mantidas as propostas.

Ressalta se que por ser uma renúncia prévia de expectativa de direito e que não prejudica nenhum licitante, tal ato não configura recusa injustificada de assinatura de contrato, portanto, não se aplicam penalidades previstas no edital e na Lei 14.133/2021 e mantem a classificação da empresa nos demais itens.

Por ser expressão da verdade,

Firmo o presente.

Penápolis SP, 23 de outubro de 2026.

SICASO SERVICOS LTDA:67944273000165
Assinado de forma digital por SICASO SERVICOS LTDA:67944273000165
Dados: 2026.10.23 15:02:34 -03'00'

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E À EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO/SP

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

A empresa **MARIA DE FATIMA DE SOUZA SILVA (ME)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 58.464.540/0001-06, com sede na Rua dos Flamingos, nº 53, Jardim dos Pássaros, Promissão/SP, neste ato representada por sua representante legal infra-assinada, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente:

TERMO DE DESISTÊNCIA E RENÚNCIA À EXPECTATIVA DE CONVOCAÇÃO

referente aos itens abaixo delineados do certame em epígrafe, nos quais a empresa participou, não se sagrou vencedora originária (1º lugar) e compõe apenas a ordem de classificação remanescente:

- **ITEM 33 / ROTA 140**

1. DA DESISTÊNCIA E MOTIVAÇÃO Informamos formalmente que, devido a readequações operacionais e superveniente **falta de viabilidade técnica** para o atendimento destes itinerários específicos no presente momento, a empresa **não possui interesse em assumir a execução dos serviços referentes às rotas supramencionadas**.

2. DA CELERIDADE PROCESSUAL E INAPLICABILIDADE DE PENALIDADES A presente manifestação é firmada de livre e espontânea vontade, com o princípio basilar de colaborar com a celeridade, a eficiência e o bom andamento do processo licitatório.

Ao declinar de forma expressa, prévia e tempestiva da nossa expectativa de direito de sermos convocados como licitantes remanescentes para os referidos itens, desobrigamos a Administração Pública Municipal de realizar as etapas e prazos formais de convocação em nosso favor, autorizando o chamamento imediato dos próximos classificados na ordem de sucessão da disputa.

Ademais, registramos que o presente ato se trata de mera renúncia prévia à expectativa de convocação em posições subsequentes da ordem de classificação, **não configurando recusa injustificada de assinatura de contrato do vencedor original**. Destarte, não há amparo legal para a aplicação de quaisquer penalidades ou sanções administrativas previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser a fiel expressão da verdade e da boa-fé, firmamos a presente declaração para que surta seus regulares efeitos legais e administrativos.

Promissão/SP, 10 de novembro de 2026.

MARIA DE FATIMA DE SOUZA SILVA (ME)

CNPJ: 58.464.540/0001-06

Maria de Fátima de Souza Silva Representante Legal

Maria de Fatima de S. Silva

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E À EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO/SP

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

A empresa **ANGELO ROMÃO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 54.415.233/0001-84, com sede na Rua dos Flamingos, nº 53, Jardim dos Pássaros, Promissão/SP, neste ato representada por sua representante legal infra-assinada, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente:

TERMO DE DESISTÊNCIA E RENÚNCIA À EXPECTATIVA DE CONVOCAÇÃO

referente aos itens abaixo delineados do certame em epígrafe, nos quais a empresa participou, não se sagrou vencedora originária (1º lugar) e compõe apenas a ordem de classificação remanescente:

- **ITEM 33 / ROTA 140**

1. DA DESISTÊNCIA E MOTIVAÇÃO Informamos formalmente que, devido a readequações operacionais e superveniente **falta de viabilidade técnica** para o atendimento destes itinerários específicos no presente momento, a empresa **não possui interesse em assumir a execução dos serviços referentes às rotas supramencionadas**.

2. DA CELERIDADE PROCESSUAL E INAPLICABILIDADE DE PENALIDADES A presente manifestação é firmada de livre e espontânea vontade, com o princípio basilar de colaborar com a celeridade, a eficiência e o bom andamento do processo licitatório.

Ao declinar de forma expressa, prévia e tempestiva da nossa expectativa de direito de sermos convocados como licitantes remanescentes para os referidos itens, desobrigamos a Administração Pública Municipal de realizar as etapas e prazos formais de convocação em nosso favor, autorizando o chamamento imediato dos próximos classificados na ordem de sucessão da disputa.

Ademais, registramos que o presente ato se trata de mera renúncia prévia à expectativa de convocação em posições subsequentes da ordem de classificação, **não configurando recusa injustificada de assinatura de contrato do vencedor original**. Destarte, não há amparo legal para a aplicação de quaisquer penalidades ou sanções administrativas previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser a fiel expressão da verdade e da boa-fé, firmamos a presente declaração para que surta seus regulares efeitos legais e administrativos.

Promissão/SP, 10 de novembro de 2026.

Angelo Romão

ANGELO ROMÃO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA

CNPJ: 54.415.233/0001-84

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E À EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO/SP

Referência:PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

A empresa **ELISANDRA DE CASSIA GASPARINI DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 49.483.091/0001-52, com sede no município de Promissão/SP, neste ato representado por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente:

TERMO DE DESISTÊNCIA E RENÚNCIA À EXPECTATIVA DE CONVOCAÇÃO

referente ao item abaixo delineado do certame em epígrafe, no qual a empresa participou, não se sagrou vencedora originária (1° lugar) e compõe a ordem de classificação remanescente na sequência do pregão:

- **ITEM 78 / ROTA 130;**
- **ITEM 79 / ROTA 131.**

1. DA DESISTÊNCIA E MOTIVAÇÃO Informamos formalmente que, devido a readequações logísticas e operacionais, bem como à superveniente falta de viabilidade técnica para o atendimento deste itinerário específico neste momento, a empresa **não possui interesse em assumir a execução dos serviços referentes à rota supramencionada**.

2. DA CELERIDADE PROCESSUAL E INAPLICABILIDADE DE PENALIDADES A presente manifestação é firmada de livre e espontânea vontade, com o propósito de colaborar com a celeridade, a eficiência e o bom andamento do processo licitatório.

Ao declinar de forma expressa, prévia e tempestiva da nossa expectativa de direito de sermos convocados como licitantes remanescentes para o referido item, desobrigamos a Administração Pública Municipal de realizar as etapas e os prazos formais de convocação em nosso favor, autorizando o chamamento imediato do próximo classificado na ordem de sucessão da disputa.

Ademais, registramos que o presente ato configura mera renúncia prévia à expectativa de convocação em posições subsequentes da ordem de classificação (cadastro de reserva), **não configurando recusa injustificada de assinatura de contrato do vencedor original**. Destarte, não há amparo legal para a aplicação de quaisquer penalidades ou sanções administrativas previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser a fiel expressão da verdade e da boa-fé, firmamos a presente declaração para que surta seus regulares efeitos legais e administrativos, requerendo a sua imediata juntada aos autos do processo.

Promissão/SP, 29 de outubro de 2026.

ELISANDRA DE CASSIA GASPARINI DA SILVA

CNPJ: 49.483.091/0001-52

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E À EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO/SP

Referência:PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

A empresa **LUCAS EMANUEL CHIOSI BORILLI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 58.404.019/0001-83, com sede no município de Promissão/SP, neste ato representado por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente:

TERMO DE DESISTÊNCIA E RENÚNCIA À EXPECTATIVA DE CONVOCAÇÃO

referente ao item abaixo delineado do certame em epígrafe, no qual a empresa participou, não se sagrou vencedora originária (1º lugar) e compõe a ordem de classificação remanescente na sequência do pregão:

- **ITEM 78 / ROTA 130;**
- **ITEM 79 / ROTA 131.**

1. DA DESISTÊNCIA E MOTIVAÇÃO Informamos formalmente que, devido a readequações logísticas e operacionais, bem como à superveniente falta de viabilidade técnica para o atendimento deste itinerário específico neste momento, a empresa **não possui interesse em assumir a execução dos serviços referentes à rota supramencionada**.

2. DA CELERIDADE PROCESSUAL E INAPLICABILIDADE DE PENALIDADES A presente manifestação é firmada de livre e espontânea vontade, com o propósito de colaborar com a celeridade, a eficiência e o bom andamento do processo licitatório.

Ao declinar de forma expressa, prévia e tempestiva da nossa expectativa de direito de sermos convocados como licitantes remanescentes para o referido item, desobrigamos a Administração Pública Municipal de realizar as etapas e os prazos formais de convocação em nosso favor, autorizando o chamamento imediato do próximo classificado na ordem de sucessão da disputa.

Ademais, registramos que o presente ato configura mera renúncia prévia à expectativa de convocação em posições subsequentes da ordem de classificação (cadastro de reserva), **não configurando recusa injustificada de assinatura de contrato do vencedor original**. Destarte, não há amparo legal para a aplicação de quaisquer penalidades ou sanções administrativas previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser a fiel expressão da verdade e da boa-fé, firmamos a presente declaração para que surta seus regulares efeitos legais e administrativos, requerendo a sua imediata juntada aos autos do processo.

Promissão/SP, 29 de outubro de 2026.

LUCAS EMANUEL CHIOSI BORILLI

CNPJ: 58.404.019/0001-83

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Ofício nº **101/2026**

Promissão, 12 de Novembro de 2026.

Assunto: Não assinatura do Contrato nº 204/2026.

A Secretaria Municipal de Transporte vem, por meio deste, informar que o Sr. **Wagner Ariovaldo Chiosi**, CPF nº **137.292.318-71**, adjudicatário no âmbito do **Processo nº 049/2026 – Pregão Eletrônico nº 025/2026**, não realizou a assinatura do Contrato nº **204/2026**, referente à prestação de serviços de transporte escolar.
Diante do exposto, encaminhamos a presente informação para conhecimento e adoção das providências cabíveis.
Certos de contarmos com vossa costumeira atenção reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Roberto Emilio
Secretaria de Transportes

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
R. Josefina Vasconcelos de Freitas • nº 61 • Centro
CEP 16370-118 • Promissão/SP • Fone: (14) 3541-0480
E-mail: educacao@promissao.sp.gov.br

CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS DOCENTES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PROMISSÃO PARA FINS DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS – ANO LETIVO DE 2027.

A Secretaria Municipal de Educação de Promissão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Capítulo VII, Seção I, artigos 81 a 86, da Lei Complementar Municipal nº 31, de 08 de fevereiro de 2016 (Estatuto do Magistério), e suas alterações posteriores,

TORNA PÚBLICA a classificação final dos docentes efetivos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Promissão, para fins de atribuição de classes e aulas referentes ao Ano Letivo de 2027, após o período destinado à interposição de recursos e a conclusão das respectivas análises, consolidando-se, assim, a classificação definitiva para o referido processo.

CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS DOCENTES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PROMISSÃO.

PEB I – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIF.	PROFESSOR (A)	PONTUAÇÃO
1º	Elisabete de Cássia Gasparini Silva Guimarães	1612,100
2º	Noely Ferrato Carvalho Lopes	1601,300
3º	Elaine Maria Vicenti Tavares	1524,000
4º	Inês do Carmo da Silva Casa Grande	1518,500
5º	Ildenir Casagrande Gasparini da Silva	1506,100
6º	Carla de Fátima Albuquerque	1381,700
7º	Rosinei Lemes Roz Luz	1370,900
8º	Céusa Maria de Oliveira	1370,800
9º	Euny Paula Silvestre	1369,200
10º	Lucimara Gomes Vidal Quadra	1362,200
11º	Elaine Peres Quesada Brito	1256,859
12º	Sueli Lourenço da Silva Sant'Ana	1220,300
13º	Valéria Luciane David Monte Martins	1212,300
14º	Érica Martins Ferreira da Silva (Cmei Mônica)	1196,200
15º	Neiva Trotta Colombo	1193,600
16º	Rosimeire Perez Baleeiro de Sousa	1192,400
17º	Patrícia Mara Dinalli dos Santos Travalão	1182,408
18º	Érica Martins Ferreira da Silva (Cmei Tutuca)	1181,000
19º	Teresinha de Jesus Ferreira Luz Sales	1119,163
20º	Ana Paula Cazzoli dos Santos	1050,535
21º	Ana Claudia Soares Manco Duenhas	978,740

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
R. Josefina Vasconcelos de Freitas • nº 61 • Centro
CEP 16370-118 • Promissão/SP • Fone: (14) 3541-0480
E-mail: educacao@promissao.sp.gov.br

22º	Aparecida Teruko Kazaoka Itokazu	950,807
23º	Ana Maria Prudente	940,277
24º	Célia Regina Domingues Campos	915,352
25º	Gláucia Maria dos Santos	914,659
26º	Luzia Mantovani	912,200
27º	Carmen Maria Gomes	904,953
28º	Maria Edwiges Alvarenga dos Santos	884,990
29º	Milena Monzem Silva Gomes	713,482
30º	Cristiane Cássia Dinalli Fidalgo	654,837
31º	Janayna Elizabeth Pereira Vilela Galante	653,800
32º	Simone Gonçalves de Souza	637,300
33º	Patrícia Regina dos Santos Oliveira	615,047
34º	Viviane Aparecida de Oliveira Ferreira	474,500
35º	Odelita Mendes Lelis Rodrigues	456,012
36º	Isla Fernanda Mota da Costa Campos	449,000
37º	Franciele da Silva Luna	437,890
38º	Juliane Carolina da Silva Frastrone	437,725
39º	Ana Paula Marques dos Santos	437,700
40º	Daniela Rodrigues dos Santos (Mundo da Fantasia)	433,200
41º	Lígia Ellen Rodrigues	420,500
42º	Adelsa Aparecida Lima Kubo	416,485
43º	Erika Faria Hernandes Dias	392,400
44º	Daniela Rodrigues dos Santos (Cmei Lázaro)	367,400
45º	Natiele Cristina Meira	357,600
46º	Renata Aparecida de Oliveira F.Gonçalves	353,238
47º	Michele Aparecida da Silva Lopes	346,333
48º	Daiane Machado Lolla	340,012
49º	Ana Rosa Dias dos Santos Rodrigues	308,000
50º	Cristiane Aparecida Tronquin Pinhata	292,381
51º	Viviane Candido G. do Nascimento	274,681
52º	Aline Alves Comotti	191,400
53º	Thais Quesada Badine	178,100

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
R. Josefina Vasconcelos de Freitas • nº 61 • Centro
CEP 16370-118 • Promissão/SP • Fone: (14) 3541-0480
E-mail: educacao@promissao.sp.gov.br

PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL		
CEM – PEQUENO PRÍNCIPE		
CLASSIF.	**PROFESSOR (A)**	**PONTUAÇÃO**
1º	Maria Aparecida Zerlotti Dias	494,553
2º	Graziele Perpétua Fernandes Mello	439,788
3º	Grasiele Gonçalves Pereira Guedes	429,454
4º	Daniela Rodrigues Vedoato Foschi	383,430
5º	Elisângela Cristina Cardoso Pereira	373,842
6º	Maria Lúcia Monge Mendes Zonetti	354,900
7º	Daniele de Almeida Carvalho	290,000
8º	Camila Gomes da Silva	289,824
9º	Edimara Regina Jacomassi Pretti	287,193
10º	Aline Pizzolio Heck	286,200
11º	Ednéia Raquel da Silva	231,224

PEB I – PROFESSOR EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS		
SEDE – PROF.ª AURÉLIA MOREIRA DE BARROS		
CLASSIF.	**PROFESSOR (A)**	**PONTUAÇÃO**
1º	Renata Marques Jerônimo	305,731
2º	Renata Cristiane da Silva Oliveira	283,900
3º	Eliana de Oliveira Monteiro Garcia	184,521

PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL		
CLASSIF.	**PROFESSOR (A)**	**PONTUAÇÃO**
1º	Divani Aparecida Scheibe	1511,500
2º	Márcia Wenceslau Parra	1381,507
3º	Gislene de Oliveira Menti Sanchez	1307,500
4º	Claudia Elaine Furlan Pavoni	1304,900
5º	Eliana Cristina Conceição dos Santos	1249,600
6º	Patrícia Mara Dinalli dos Santos Travalão	1177,308
7º	Ana Cristina Calderero Martins	1167,227
8º	Adriana de Souza Espósito Pereira	1137,662

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
R. Josefina Vasconcelos de Freitas • nº 61 • Centro
CEP 16370-118 • Promissão/SP • Fone: (14) 3541-0480
E-mail: educacao@promissao.sp.gov.br

9º	Andréia Cristina Carvalho Gomes	1099,600
10º	Marini Fiurst Colturato	1073,900
11º	Luciana Bravo dos Santos Ferreira	1051,368
12º	Luciene Lopes da Silva	1045,100
13º	Silmara Victor de Souza Silva	995,173
14º	Joseli Aparecida Balera Martins	975,623
15º	Regina Marta Nanni Tirintan Amorim	975,383
16º	Andrea Khaled Ahmad Qader	959,500
17º	Maria Amélia Carrijo Bachiega Costa	948,416
18º	Fabiana Cristina Satake Fagundes	945,300
19º	Márcia Elaine Tognon dos Santos	940,758
20º	Rosimeire Cristina Doniani Moquenco	930,591
21º	Clarice Martins Róz Martins	925,917
22º	Andréia Leandro de Barros	920,000
23º	Denize Selis Soares	914,354
24º	Geane Brazil Ferlini Vidal	909,294
25º	Vera Lúcia Pereira de Melo Kodama	907,865
26º	Karen Rodrigues	897,036
27º	Andréia Vieira de Souza Bolonha	813,680
28º	Milena Monzem Silva Gomes	776,882
29º	Glaúcia Maria dos Santos	764,559
30º	Priscila Puga Bader Santos	737,200
31º	Cristiane Cássia Dinalli Fidalgo	688,537
32º	Eliana Maria da Penha Alves da Silva	672,981
33º	Janayna Elizabeth Pereira Vilela Galante	669,000
34º	Fabiana Ortiz dos Santos da Silva	666,600
35º	Daniela Patrícia Leme Franco Augustinho	662,500
36º	Elaine Aparecida da Silva Mariano	660,586
37º	Angelita da Silva Rego	659,300
38º	Franco Carlos Meira	650,900
39º	Ariane Fernanda Ferrari	650,493
40º	Deebeh Khaled Ahmad Qader Prado	572,160
41º	Ingrid Pizzolio Valentim	530,948
42º	Viviane Aparecida de Oliveira Ferreira	474,700

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
R. Josefina Vasconcelos de Freitas • nº 61 • Centro
CEP 16370-118 • Promissão/SP • Fone: (14) 3541-0480
E-mail: educacao@promissao.sp.gov.br

43º	Thais Reche de Melo	459,199
44º	Gabriela Gomes de Oliveira	457,934
45º	Isla Fernanda Mota da Costa Campos	450,400
46º	Lucas Rafael da Silva Maximiano	440,265
47º	Franciele da Silva Luna	436,990
48º	Regiane de Paula Vieira Pertinhes	434,377
49º	Ana Paula Padilha Custódio Lopes	434,167
50º	Simone Aparecida Dias do Nascimento	432,600
51º	Érika Faria Hernandes Dias	398,500
52º	Heloise Maria Bormio Marcio de Lima	391,713
53º	Natiele Cristina Meira	357,600
54º	Ana Lícia Barboza da Silva	345,400
55º	Cleide Maria do Nascimento Lima	311,800
56º	Ana Rosa Dias dos Santos Rodrigues	308,300
57º	Cristiane Aparecida Tronquin Pinhata	291,781
58º	Voney Gabriel Simon Valentim	286,668
59º	Márcia Pereira Munhõ de Souza	182,140

PEB I – PROFESSOR DE APOIO

CLASSIF.	PROFESSOR (A)	PONTUAÇÃO
1º	Maria Aparecida Zerlotti Dias	493,753
2º	Graziele Pérpetua Fernandes Mello	438,688
3º	Ednéia Raquel da Silva	414,038
4º	Daniela Rodrigues Vedoato Foschi	404,330
5º	Edson Luiz Zonetti	354,914
6º	Franciele Haiashi Sales Rodrigues	332,786
7º	Érika Fabíola Freitas Monteiro	247,248
8º	Raquel Marin Alves Ribeiro	226,949

PEB II - ARTE

CLASSIF.	PROFESSOR (A)	PONTUAÇÃO
1º	Najara Bachiega da Guia Rosa	913,547
2º	Vanusa Aparecida Augusto Valentinari	284,100

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
R. Josefina Vasconcelos de Freitas • nº 61 • Centro
CEP 16370-118 • Promissão/SP • Fone: (14) 3541-0480
E-mail: educacao@promissao.sp.gov.br

PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA		
CLASSIF.	PROFESSOR (A)	PONTUAÇÃO
1º	Sandra Cristina Prudente das Neves	792,018
2º	Sandra Maria de Araújo Graciotto	791,939
3º	Franco Carlos Meira	667,400
4º	Poliani Vieira de Souza	282,900

CLASSIFICAÇÃO POR SEDE DOS DOCENTES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PROMISSÃO.

PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL CMEI DR. ARNALDO ANDRADE		
CLASSIF.	PROFESSOR (A)	PONTUAÇÃO
1º	Elisabete de Cássia Gasparini Silva Guimarães	1612,100
2º	Noely Ferrato Carvalho Lopes	1601,300
3º	Elaine Maria Vicenti Tavares	1524,000
4º	Ildenir Casagrande Gasparini da Silva	1506,100
5º	Carla de Fátima Albuquerque	1381,700
6º	Lucimara Gomes Vidal Quadra	1362,200
7º	Valéria Luciane David Monte Martins	1212,300
8º	Neiva Trotta Colombo	1160,750
9º	Ana Paula Marques dos Santos	435,700
10º	Cristiane Aparecida Tronquin Pinhata	292,381
11º	Luzia Mantovani	290,100
12º	Patrícia Regina dos Santos Oliveira	190,247
13º	Janayna Elizabeth Pereira Vilela Galante	121,300

CMEI MÔNICA		
CLASSIF.	PROFESSOR (A)	PONTUAÇÃO
1º	Elaine Peres Quesada Brito	1256,859
2º	Érica Martins Ferreira da Silva	1183,420
3º	Juliane Carolina da Silva Frastrone	259,675
4º	Maria Edwiges Alvarenga dos Santos	245,770
5º	Thais Quesada Badine	178,100

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
R. Josefina Vasconcelos de Freitas • nº 61 • Centro
CEP 16370-118 • Promissão/SP • Fone: (14) 3541-0480
E-mail: educacao@promissao.sp.gov.br

EMEIF CANTINHO DO CÉU – Infantil		
CLASSIF.	**PROFESSOR (A)**	**PONTUAÇÃO**
1º	Cristiane Cássia Dinalli Fidalgo	495,627
2º	Franciele da Silva Luna	437,890
3º	Adelsa Aparecida Lima Kubo	252,095

CMEI MUNDO DA FANTASIA		
CLASSIF.	**PROFESSOR (A)**	**PONTUAÇÃO**
1º	Sueli Lourenço da Silva Sant'Ana	1220,300
2º	Rosimeire Perez Baleeiro de Sousa	1192,400
3º	Ana Paula Cazzoli dos Santos	1050,535
4º	Ana Maria Prudente	940,277
5º	Célia Regina Domingues Campos	915,352
6º	Daniela Rodrigues dos Santos	400,350
7º	Érika Faria Hernandes Dias	368,010
8º	Simone Gonçalves de Souza	302,600

CMEI NINHO DO BEIJA FLOR- Infantil		
CLASSIF.	**PROFESSOR (A)**	**PONTUAÇÃO**
1º	Gláucia Maria dos Santos	914,659

CMEI LÁZARO FERRACIOLI		
CLASSIF.	**PROFESSOR (A)**	**PONTUAÇÃO**
1º	Renata Aparecida de Oliveira F. Gonçalves	252,348
2º	Daniela Rodrigues dos Santos	238,110

CMEI CATATAU		
CLASSIF.	**PROFESSOR (A)**	**PONTUAÇÃO**
1º	Carmen Maria Gomes	904,953
2º	Aline Alves Comotti	51,810

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
R. Josefina Vasconcelos de Freitas • nº 61 • Centro
CEP 16370-118 • Promissão/SP • Fone: (14) 3541-0480
E-mail: educacao@promissao.sp.gov.br

CMEI RAIOS DE SOL		
CLASSIF.	PROFESSOR (A)	PONTUAÇÃO
1º	Ana Cláudia Correa Soares Manco Duenhas	516,940
2º	Ligia Ellen Rodrigues	420,500
3º	Michele Aparecida da Silva Lopes	293,233
4º	Isla Fernanda Mota da Costa Campos	76,170

CMEI REINO ENCANTADO		
CLASSIF.	PROFESSOR (A)	PONTUAÇÃO
1º	Teresinha de Jesus Ferreira Luz Sales	1119,163
2º	Viviane Aparecida de Oliveira Ferreira	309,260
3º	Natiele Cristina Meira	21,440

CMEI PINGO DE GENTE - Gurupá		
CLASSIF.	PROFESSOR (A)	PONTUAÇÃO
1º	Rosinei Lemes Roz Luz	1370,900

CMEI TUTUCA		
CLASSIF.	PROFESSOR (A)	PONTUAÇÃO
1º	Inês do Carmo da Silva Casa Grande	1518,500
2º	Céusa Maria de Oliveira	1370,800
3º	Euny Paula Silvestre	1369,200
4º	Patrícia Mara Dinalli dos Santos Travalão	1182,408
5º	Érica Martins Ferreira da Silva	1021,950
6º	Aparecida Teruko Kazaoka Itokazu	898,517
7º	Milena Monzem Silva Gomes	532,172

CMEI ACÁCIAS		
CLASSIF.	PROFESSOR (A)	PONTUAÇÃO
1º	Odelita Mendes Lelis Rodrigues	456,012

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
R. Josefina Vasconcelos de Freitas • nº 61 • Centro
CEP 16370-118 • Promissão/SP • Fone: (14) 3541-0480
E-mail: educacao@promissao.sp.gov.br

CMEI TIA DULCE		
CLASSIF.	**PROFESSOR (A)**	**PONTUAÇÃO**
1º	Viviane Cândido Gonçalves do Nascimento	245,341
2º	Ana Rosa Dias dos Santos Rodrigues	111,880
3º	Daiane Machado Lolla	64,752

PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL		
CEM – PEQUENO PRÍNCIPE		
CLASSIF.	**PROFESSOR (A)**	**PONTUAÇÃO**
1º	Maria Aparecida Zerlotti Dias	359,463
2º	Daniela Rodrigues Vedoato Foschi	347,070
3º	Graziele Perpétua Fernandes Mello	308,118
4º	Grasiele Gonçalves Pereira Guedes	303,364
5º	Elisângela Cristina Cardoso Pereira	298,242
6º	Maria Lúcia Monge Mendes Zonetti	297,750
7º	Daniele de Almeida Carvalho	290,000
8º	Camila Gomes da Silva	289,824
9º	Edimara Regina Jacomassi Pretti	287,193
10º	Aline Pizzolio Heck	286,200
11º	Ednéia Raquel da Silva	109,365

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
R. Josefina Vasconcelos de Freitas • nº 61 • Centro
CEP 16370-118 • Promissão/SP • Fone: (14) 3541-0480
E-mail: educacao@promissao.sp.gov.br

EMEF AURÉLIA MOREIRA DE BARROS		
CLASSIF.	**PROFESSOR (A)**	**PONTUAÇÃO**
1º	Regina Marta Nanni Tirintan Amorim	975,383
2º	Andrea Khaled Ahmad Qader	959,500
3º	Fabiana Cristina Satake Fagundes	945,300
4º	Eliana Cristina Conceição dos Santos	921,910
5º	Joseli Aparecida Balera Martins	791,223
6º	Priscila Puga Bader Santos	737,200
7º	Márcia Elaine Tognon dos Santos	680,258
8º	Daniela Patrícia Leme Franco Augustinho	662,500
9º	Elaine Aparecida da Silva Mariano	660,586
10º	Angelita da Silva Rego	659,300
11º	Franco Carlos Meira	650,900
12º	Ana Cristina Calderero Martins	622,727
13º	Deebeh Khaled Ahmad Qader Prado	467,850
14º	Silmara Victor de Souza Silva	443,673
15º	Gabriela Gomes de Oliveira	435,074
16º	Karen Rodrigues	265,936
17º	Viviane Aparecida de Oliveira Ferreira	262,480
18º	Márcia Pereira Munhõ de Souza	156,220
19º	Ana Rosa Dias dos Santos Rodrigues	72,140
20º	Isla Fernanda Mota da Costa Campos	39,710

PEB II - ARTE		
CLASSIF.	**PROFESSOR (A)**	**PONTUAÇÃO**
1º	Vanusa Aparecida Augusto Valentinari	284,100

PEB I - APOIO		
CLASSIF.	**PROFESSOR (A)**	**PONTUAÇÃO**
1º	Maria Aparecida Zerlotti Dias	407,443
2º	Franciele Haiashi Sales Rodrigues	271,486

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
R. Josefina Vasconcelos de Freitas • nº 61 • Centro
CEP 16370-118 • Promissão/SP • Fone: (14) 3541-0480
E-mail: educacao@promissao.sp.gov.br

PEB II- EDUCAÇÃO FÍSICA		
CLASSIF.	**PROFESSOR (A)**	**PONTUAÇÃO**
1º	Sandra Cristina Prudente das Neves	792,018
2º	Poliani Vieira de Souza	282,900

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
SEDE – Prof.ª Aurélia Moreira de Barros		
CLASSIF.	**PROFESSOR (A)**	**PONTUAÇÃO**
1º	Renata Marques Jerônimo	305,731
2º	Renata Cristiane da Silva Oliveira	283,900
3º	Eliana de Oliveira Monteiro Garcia	184,521

EMEIF CANTINHO DO CÉU - (Fundamental)		
CLASSIF.	**PROFESSOR (A)**	**PONTUAÇÃO**
1º	Gláucia Maria dos Santos	620,229
2º	Cristiane Cássia Dinalli Fidalgo	539,837
3º	Lucas Rafael da Silva Maximiano	440,265
4º	Franciele da Silva Luna	436,990
5º	Regiane de Paula Vieira Pertinhes	434,377
6º	Thais Reche de Melo	174,619
7º	Ana Lícia Barboza da Silva	165,920
8º	Natiele Cristina Meira	143,400
9º	Cleide Maria do Nascimento Lima	143,010
10º	Erika Faria Hernandes Dias	141,740

PEB I - APOIO		
CLASSIF.	**PROFESSOR (A)**	**PONTUAÇÃO**
1º	Érika Fabíola Freitas Monteiro	247,248
2º	Raquel Marin Alves Ribeiro	226,949

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
R. Josefina Vasconcelos de Freitas • nº 61 • Centro
CEP 16370-118 • Promissão/SP • Fone: (14) 3541-0480
E-mail: educacao@promissao.sp.gov.br

EMEF COLÉGIO XAVIER		
CLASSIF.	PROFESSOR (A)	PONTUAÇÃO
1º	Márcia Wenceslau Parra	770,227
2º	Maria Amélia Carrijo Bachiega Costa	733,046
3º	Denize Selis Soares	728,954
4º	Patrícia Mara Dinalli dos Santos Travalão	709,578
5º	Luciene Lopes da Silva	705,800
6º	Vera Lúcia Pereira de Melo Kodama	689,725
7º	Andréia Vieira de Souza Bolonha	682,310
8º	Milena Monzem Silva Gomes	678,692
9º	Eliana Maria da Penha Alves Silva	672,981
10º	Janayna Elizabeth Pereira Vilela Galante	669,000
11º	Fabiana Ortiz dos Santos da Silva	666,600
12º	Ariane Fernanda Ferrari	650,493
13º	Gislene de Oliveira Menti Sanchez	596,000
14º	Rosimeire Cristina Doniani Moquenco	535,491
15º	Ingrid Pizzolio Valentim	530,948
16º	Luciana Bravo dos Santos Ferreira	518,668
17º	Claudia Elaine Furlan Pavoni	506,400
18º	Adriana de Souza Espósito Pereira	490,762
19º	Andréia Leandro de Barros	473,900
20°	Andréia Cristina Carvalho Gomes	464,800
21º	Divani Aparecida Scheibe	460,400
22º	Marini Fiurst Colturato	456,100
23º	Voney Gabriel Simon Valentim	286,668
24º	Cristiane Aparecida Tronquin Pinhata	260,081
25º	Geane Brazil Ferlini Vidal	255,794
26º	Ana Paula Padilha Custódio Lopes	234,037
27°	Heloise Maria Bormio de Lima	206,613
28°	Clarice Martins Roz Martins	200,117
29º	Simone Aparecida Dias do Nascimento	143,800

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
R. Josefina Vasconcelos de Freitas • nº 61 • Centro
CEP 16370-118 • Promissão/SP • Fone: (14) 3541-0480
E-mail: educacao@promissao.sp.gov.br

PEB II - ARTE		
CLASSIF.	**PROFESSOR (A)**	**PONTUAÇÃO**
1º	Najara Bachiega da Guia Rosa	671,387

PEB I - APOIO		
CLASSIF.	**PROFESSOR (A)**	**PONTUAÇÃO**
1º	Graziele Perpétua Fernandes de Mello	438,688
2º	Edson Luiz Zonetti	298,034
3º	Daniela Rodrigues Vedoato Foschi	294,080
4º	Ednéia Raquel da Silva	278,238

PEB II- EDUCAÇÃO FÍSICA		
CLASSIF.	**PROFESSOR (A)**	**PONTUAÇÃO**
1º	Sandra Maria de Araújo Graciotto	645,769
2º	Franco Carlos Meira	595,229

Promissão, 16 de novembro de 2026.

Márcia Regina Gomes da Silva Foz
Secretária Municipal da Educação.